

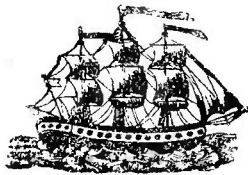




**O TRAFICO**  
DA  
**ESCRAVATURA,**  
E  
**O Bill de lord Palmerston,**  
PELO

*Viscõdo de Sã da Bandeira,*  
Ex-Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

*Palmas qui meruit ferat.*



**Lisboa,**  
**NA TYP. DE JOSÉ BAPTISTA MORANDO.**  
Rua do Moinho de Vento n. 59.

1840.

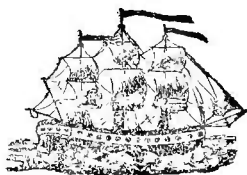


**O TRAFICO**  
DA  
**ESCRAVATURA,**  
E  
**O Bill de lord Palmerston,**  
PELO

*Visconde de Si da Bandeira,*

Ex-Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

*Palman qui meruit ferat.*



**Lisboa,**  
**NA TYP. DE JOSÉ BAPTISTA MORANDO.**  
Rua do Moinho de Vento n. 59.

—  
1840.

**ERRATAS.**

Pag. 13 linha 30 — feitura — leia-se — eficiencia  
" 26 " 15 — concordia — " — concordancia.  
" 42 " 8 — de Benin — " — do Benin



## SECÇÃO I.

Motivos deste escripto. — Bosquejo da historia da abolição do Tráfico da Escravatura. — Difficuldades que se offerecem á sua suppressão. — Impossibilidade de a levar a effeito pelo systema adoptado. — Meio unico de a conseguir. — Conveniencia dos tratados.

**A** adopção pelo Parlamento britannico de um *Bill* que authorisa certos navios britannicos a capturar, em todos os mares, as embarcações, que, com bandeira portugueza, se empreguem ou sejam suspeitas de empregar-se no Tráfico da Escravatura, e para que as pessoas e propriedade portuguezas n'ellas achadas, fiquem sujeitas á jurisdicção dos tribunaes britannicos, sendo um acto novo entre as nações, e de usurpação por parte do Governo britannico dos direitos de soberania de uma nação independente da corôa britannica, tem excitado o interesse da Europa, e, com muita mais razão, o de Portugal.

Como lord Palmerston, ministro dos negocios estrangeiros da Grã-Bretanha, allegou em apoio d'aquella medida (que foi proposta sua) a falta de cumprimento dos tratados por parte de Portugal, — e como eu fui um dos ministros dos negocios estrangeiros, com quem tiveram logar as negociações para a renovação e ampliação dos tratados existentes para a suppressão do Tráfico da Escravatura, considero como um dever expôr o que se passou durante o meu ministerio relativamente áquellas negociações.

Analysarei tambem as asserções contidas no discurso que sobre o assumpto pronunciou no Parlamento o nobre secretario d'estado, e espero mostrar com plena evidencia que os motivos que allegou a favor do *Bill*, que propoz, careciam totalmente de fundamento.

O exacto conhecimento deste negocio dependendo da leitura e combinação de muitos documentos, é por isso possuido de poucas pessoas; assim os esclarecimentos, que vou dar, poderão sêr uteis a quem da questão quizer formar um juizo verdadeiro.

O nobre lord nos seus discursos serviu-se de expressões altamente injuriosas contra Portugal e seu Govêrno; e alguns dos seus collegas o imitaram. Facil seria retribuir com usura. Que guardem, porém, inteira para si a gloria que disso lhes possa caber.

A simples exposição dos factos, pela sua ordem chronologica necessaria, — porque o nobre secretario d'estado fundou muitos dos seus argumentos em voluntarios anachronismos, — reduzirá as injurias ao seu justo valor; isto é, a serem a expressão da consciencia da injustiça.

Para que mais claramente se possa entrar nas circumstancias que dizem respeito a Portugal, convém lançar algumas linhas sobre o que se tem feito para a abolição do Trafico da Escravatura.

Mais de meio seculo tem decorrido depois que no Parlamento britannico se propôz pela primeira vez a abolição daquelle trafico. São passados trinta e dous annos que elle se tornou illegal para os subditos da Grã-Bretanha; e a escravidão acha-se tambem hoje abolida em todos os territorios daquelle monarchia. Perto de 800:000' escravos foram declarados livres, distribuindo-se pelos seus senhores vinte milhões de libras esterlinas como indemnisação.

A perseverança com que o povo, e Parlamento britannico, tem proseguido nesta grande medida, indispensavel para a civilisação dos Africanos; o ardente desejo manifestado pelos individuos de todas as classes em favor dos negros; a generosidade com que, para os resgatar do cativeiro, foi votada aquella enorme somma, são factos admiraveis, dignos do applauso de quantos se interessam pelo adiantamento da civilisação do genero humano.

Será porém justo que os ministros britannicos não pretendam graduar a opinião que nos outros paizes existe sobre a moralidade do Trafico da Escravatura, pela mesma bitola com que avaliam a opinião que a tal respeito se ha formado em Inglaterra, depois de meio seculo de debates; quando naquelles paizes não tem havido discussão sobre este ponto. Será justo ter em particular



consideração as variadas circumstancias de cada estado, quando se busca que sejam attendidos os argumentos em favor da grande medida da abolição do trafico, ou da abolição da escravidão; e será prudente que quem os emitir não possa ser suspeito de, no objecto, poder ter interesses individuaes.

A abolição total do Trafico da Escravatura necessita para ser efficaz, que para ella concorram todas as potencias maritimas, e todas aquellas em que existe a escravidão. Isto sómente se poderá conseguir:

1.º Quando todas as potencias, sem excepção, prohibirem que os navios, que usam de suas bandeiras, transportem escravos; e permittirem ao mesmo tempo aos navios de guerra das outras nações, que visitem os seus navios mercantes.

2.º Quando todas as nações, em que existe a escravidão, a abolirem.

Examinando-se o que a este respeito se tem passado achar-se-ha que Portugal foi a primeira potencia da christandade, que, em colonias suas, aboliu o trafico da Escravatura, e a propria escravidão dos negros: o que foi decretado por El-Rei D. Jose', em 1773, quanto ás ilhas da Madeira e dos Açores; [\*] sendo muito para notar que isto acontecia no mesmo tempo em que o Governo britannico recusava sancionar os numerosos actos da legislatura da então sua colonia da Virginia, tendentes a supprimir na mesma colonia o Trafico da Escravatura. — Em 1780, a Pennsylvania decretou a abolição gradual da escravidão naquelle estado, o que foi successivamente imitado pelos mais estados do norte da União Americana. A convenção nacional de França decretou a immediata abolição da escravidão nas colonias. Seguiu-se o assassinato dos brancos pelos negros na Ilha de S. Domingos; a guerra civil nas Antilhas francezas: a não exccução do decreto nas Ilhas de França e de Bourbon: — hoje ainda existe a escravidão nas colonias francezas.

Em 1804, achava-se abolido o Trafico da Escravatura nas colonias dinamarquezas, como havia sido decretado em 1794.

[\*] *Vide* Alvarás de 19 de setembro de 1761 — 26 de fevereiro de 1771 — e 16 de janeiro de 1773.

Em 1807, foi elle abolido pelos Estados Unidos e pela Grã-Bretanha; comtudo dez annos depois, em 1817, ainda elle se fazia na ilha Mauricia, colonia britannica. [\*]

Em 1821, foi decretada na republica de Colombia a abolição gradual da escravidão. O facto porém tem annullado aquella disposição nos estados em que depois a Colombia se dividiu. É um resultado semelhante temtido as leis feitas sobre este objecto em outras partes da antiga America hespanhola.

Foi no anno de 1838 que effectivamente teve logar a completa emancipação dos negros nas colonias britannicas; isto é, *sessenta e cinco annos* depois que um rei de Portugal a decretára para as suas colonias da Madeira e dos Açores; onde ha muitos annos, não existem escravos.

Nenhum outra potencia das que tem colonias tem n'ellas abolido a escravidão dos negros. Os estados independentes da America, desde o rio Potomac até o rio da Prata, a conservam quasi todos, senão todos; e em muitos daquelles mesmos que tem prohibido a importação de Escravos, esta se continúa, bem que illegalmente, em grão maior ou menor, segundo as necessidades do trabalho.

Em quanto houver povos em que se comprem escravos, ha de haver quem os vá buscar á Africa para os vender; e continuando a augmentar a prosperidade dos estados da America, crescerá a necessidade de braços para o trabalho, e por isso augmentará a importação de escravos. Todas as marinhas de guerra do mundo reunidas não bastariam para bloquear milhares de leguas de costa da Africa, e milhares de leguas da costa da America, aonde hoje se embarcam e desembarcam escravos.

Sem duvida, pelos cruzeiros hão de ser tomados muitos navios negreiros; será por esse motivo mais arriscado o trafico; serão mais altos os premios de seguro, e consequentemente subirão os preços dos escravos: isto mesmo fará com que das especulações felizes se obtenham lucros enormes; e estes lucros excitarão os traficantes e contrabandistas a arriscarem-se mais e mais. E'

[\*] Fowley Buxton — *On the Slave Trade.*

isto é que está acontecendo em algumas cidades da America: na Havana, por exemplo, aonde em 1838, segundo os documentos apresentados ao Parlamento por lord Palmerston, uma casa franceza realizou em uma unica viagem, o ganho liquido de 70:000 duros; e outros especuladores obtiveram de um só navio, cuja viagem durou apenas quatro mezes, a somma, livre de despezas, de 200:000 duros!

Todo o contrabando augmenta na rasão directa dos lucros; e aquelle que se faz na costa de Inglaterra mostra a inefficacia das prohibições, ainda apoiadas por grande força de terra e de mar. Ora uma carga de negros é o contrabando mais facil de salvar, uma vez em terra, pela facilidade da sua remoção do logar do pefigo. O bloqueio da costa não poderá fazer cessar o trafico, ainda que contra este fossem empregadas forças muito superiores áquellas que ha possibilidade de em tal bloqueio se empregarem, e que estas tivessem a maior vigilancia. — Por ventura os almirantes britannicos que tiveram ás suas ordens numerosas esquadras com que bloquear os portos de França, poderam impedir que de Toulon sahisse uma grande expedição, com um exercito a bordo, e que este exercito fosse desembarcar no Egypto? — Que outra esquadra franceza sahisse do porto de Brest, passasse o Estreito de Gibraltar, e entrasse em Toulon? Não. — E como se poderá esperar que navios isolados, que fazem o trafico, possam ser embaraçados nos mares da Africa, e da America pelos commandantes dos cruzadores, quando estes dispoem de forças insufficientes, e fazem um serviço obscuro, de que só o lucro das presas os póde compensar; lucro que lhes póde ser assegurado, em muito mais valor do que das presas poderiam esperar, pelos especuladores no Trafico da Escravatura; lucro que destes podem obter bem facilmente; como por exemplo, não dirigindo o rumo do seu navio para certa paragem, onde deve passar o negreiro no tempo ajustado, sem que da transacção restem vestigios, e sem que haja mais testemunhas d'ella do que os interessados em encobri-la.

Eu considero que o systema adoptado para levar a effeito a suppressão do Trafico da Escravatura, é inteiramente errado, e estou persuadido que o unico meio de acabar com o trafico consiste em acabar com a escravidão.

vidão nos paizes aonde ella existe, e aonde os escravos são importados.

Pelo systema que está em vigor pertende-se, que os innumeraveis chefes africanos, independentes uns dos outros, para quem a venda dos escravos é a principal fonte de que tiram os meios para obter os generos, que os Europeos levão á Africa, e de que, por habito, já não podem prescindir (como são armas, munições, aguardente, tecidos, &c., &c.) sejam embaraçados de os exportar pelos infinitos portos de uma costa de duas a tres mil leguas de extensão.

Pretende-se vedar a importação de escravos em tres mil leguas de costa da America, cujos habitantes estão persuadidos que o trabalho dos negros escravos é indispensavel para a conservação e augmento da fortuna que cada um possui: isto é, pertende-se que tanto os exportadores da Africa, como os importadores da America, e aquelles que se empregam em fazer o transporte de escravos, sacrifiquem á justiça, á humanidade, e á moral, aquillo que elles todos consideram como os seus mais importantes interesses. — Mas quantas vezes nos paizes ainda os mais policiados não são esquecidas estas virtudes em presença do lucro material? E o Governo britannico está dando ao mundo um grande exemplo desta verdade com o monopolio do opio que da India se manda por contrabando para a China, aonde esta droga, segundo os edictos do Governo d'aquelle imperio, vai cada anno envenenar milhões de pessoas. O lucro annual de muitos milhões de rupias que daquelle contrabando resulta ao thesouro anglo-indico, faz neste caso desprezar os principios de moral e os impulsos da humanidade.

Para combater e vencer os interesses do exportador e do importador de escravos, e a cobiça audaciosa do contrabandista, com o qual são conniventes as populações dos litoraes da America e da Africa, seria preciso empregar meios de uma magnitude proporcional á vasta extensão do globo aonde se faz o trafico, e á extrema difficuldade de o embaraçar. Aquelles porém até hoje empregados pela Grã-Bretanha tem sido summamente inefficazes em relação ao objecto a que eram destinados.

Ainda que não tenho presente a lista dos navios ultimamente empregados neste *serviço especial*, creio poder dizer, na presença de alguns dados, que o seu nu-

mero, no mar Atlantico, no anno de 1838, não chegava a trinta entre corvetas, brigues e escunas; devendo notar-se que é neste mar que o serviço se faz com mais actividade e regularidade.

O litoral da Africa occidental e o da America meridional atlantica, o das Antilhas hespanholas e de Texas, - aonde se faz o trafico, offerece uma extenção que tem mais de trinta vezes o comprimento da costa meridional de Inglaterra: assim, suppondo a effectividade de trinta navios destinados á suppressão do trafico no Atlantico, o seu serviço poderia comparar-se ao serviço que faria um só navio na costa ingleza do Canal da Mancha para obstar ao contrabando.

D'aquí se vê que seria necessario para vigiar duas a tres mil léguas de costa, empregar n'aquelle mar muitos centos de navios como cruzadores, para se conseguir que a efficacia no serviço da suppressão do trafico se aproximasse á do serviço preventivo do contrabando que se faz em Inglaterra; e mesmo assim o contrabando em escravos seria sempre proporcionalmente maior, porque haveria occasiões em que nem um só cruzador se conservaria na costa africana, como aconteceu em 1838, que dando uma epidemia nas tripolações do cruzeiro de Serra Leôa, todos os navios, que o compunham, foram obrigados a abandonar seu posto durante muitos mezes. [\*]

O augmento que o Trafico da Escravatura temido no goffo de Benin e na Ilha de Cuba, apesar de serem as paragens que os cruzeiros britannicos tem vigiado com mais perseverança e com mais força, — a possibilidade que teriam os traficantes, quando achassem grandes difficuldades nos portos do Atlantico, de transportar os escravos, ainda que com augmento de soffrimentos, e mortandade destes infelizes, da Africa oriental para as costas desertas da America austral, ou para os portos do mar Pacifico, e de os conduzir destes atravez das cordilheiras dos Andes, para o Brazil e outros pontos; — a impossibilidade absoluta que ha, ainda cooperando todas as nações maritimas, de empregar forças adequadas para simultaneamente impedir a continuação do trafico que se faz nas duas costas da America,

[\*] Vide Papeis parlamentares citados.

e nas da Africa occidental e oriental até o mar Vermelho; o que se faz pelo Mediterraneo da Africa para a Turquia [\*], e o que tem logar em algumas das ilhas do Sunda, — pois que os escravos que não são conduzidos para a America, e para outros paizes christãos, merecem attenção igual á que inspirão os que para alli são levados — a pouca utilidade que se tem tirado das colonias fundadas em Africa, para a suppressão do trafico, o qual com a maior actividade se tem continuado a fazer na immediata visinhança de Serra Leôa, aonde se achão reunidos tantos recursos contra elle; são circumstancias e considerações que tem produzido em mim a convicção de que o systema adoptado para a suppressão do trafico da escravatura é erroneo, e que é quimerica a esperança de que por tal systema elle possa jamais ser extincto.

E' por tanto altamente injusta a pertença de que Portugal seja a victima expiatoria do erro commettido pelo Governo britannico na escolha de um methodo insufficiente para o fim que tinha em vista.

O unico meio de supprimir o Trafico da Escravatura é a total abolição da escravidão na America e nos mais paizes, onde ella existe, e se importam escravos. Dous modos se offerecem para chegar áquelle fim, um dando indemnisações pecuniarias aos senhores de escravos, ficando estes livres desde logo, ou dentro de pouco tempo, como se praticou nas colonias britannicas; outro legislando de sorte que os mesmos escravos vão gradualmente recebendo a liberdade, do mesmo modo que foi praticado por Portugal em 1773, e depois pela Pennsylvania e outros estados da União Americana. Este segundo teria o grande inconveniente de não conduzir promptamente a acabar com o Trafico da Escravatura, que continuaria por contrabando, por isso julgo que o primeiro he o unico que conviria seguir. Seria porém necessario empregar mui consideraveis sommas, que nem todos os Estados poderiam ou estariam dispostos a despender. Entretanto talvez que recebendo auxilios, elles se determinassem a uma tão grande obra de humanidade. Para este objecto muito poderia cooperar a Grã-Bretanha. Ella que a troco de muitos milhões, libertou do captiveiro 800:000 escravos, sendo invocada pelo seu Governo accudiria se-

[\*] *Vide* Papeis parlamentares.

guramente a auxiliar com parte dos meios necessarios para o resgate dos escravos nas Antilhas hespanholas, no Brazil, em Texas, e em outros paizes. Tambem seria conveniente que a escravidão cessasse nos estados meridionaes da União Americana, ainda que neste caso, o Governo britannico, viria a perder a poderosa alavanca, que, em tempo de guerra, poderá offerecer a população negra livre das ilhas inglezas, sobre a população escrava d'aquelles estados.

Se é certo que a cobiça dos lucros que do trafico se podem obter ha de fazer illudir os cruzeiros, não se segue comtudo que o serviço destes seja inutil. A perseguição e apresamento de navios empregados no trafico é um conveniente preliminar para a abolição total da escravidão na America. — E pelo que respeita ás colonias portuguezas da Africa, a perseguição dos navios negreiros é de necessidade absoluta, para que os individuos que tem estado habituados a commerciar em escravos venham a ter consciencia de que as restricções internas e externas os põem na impossibilidade de effectuar as suas transacções sem um grande risco de perda: isto com o fim de que aquellas colonias se tornem agricolas e productivas — unico modo de poderem ser uteis a Portugal, o que até hoje quasi que não tem sido. Então os capitalistas da metropole e das colonias poderão entregar-se ás empresas da cultura, com a quasi certeza de grandes lucros, por que terão na Africa portugueza trabalho por um preço muito inferior ao do seu custo na America.

## SECÇÃO II.

Esclarecimentos historicos ácerca do tratado para a suppressão do Trafico da Escravatura.—Resumo do tratado negociado áquelle respeito, em 1838.—Correspondencia de lord Howard de Walden com lord Palmerston, relativa á mesma negociação.—Despacho de lord Palmerston de 12 de maio.—Reflexões.

Portugal foi a primeira potencia que se ligou com a Grã-Bretanha para promover a suppressão do trafico dos escravos negros. As primeiras estipulações datam do anno de 1810. Em 1815, propozeram os plenipotenciarios portuguezes em Vienna d'Austria aos plenipotenciarios

britannicos, a abolição *total* do Trafico da Escravatura para os subditos portuguezes ao fim de oito annos; isto é, em 1823, no caso que a Grã-Bretanha conviesse em desistir do tratado de commercio de 1810, cujas estipulações se reputavam extremamente lesivas para Portugal. Esta proposta não foi aceita. Cedeu, por então, a abolição do trafico aos interesses commerciaes, que se tiravão daquelle tratado. Celebrou-se consecutivamente o tratado de 22 de janeiro daquelle anno de 1815: a convenção adicional de 28 de julho de 1817; e finalmente o artigo separado de 11 de setembro do mesmo anno.

O tratado e convenção tem por objecto a supressão do trafico, a concessão do direito de visita, e de detenção por determinados navios de guerra de cada uma das nações, sobre os navios mercantes da outra, tudo ao norte do Equador.

Em 1836, o Sr. duque de Palmella, e lord Howard de Walden, plenipotenciarios nomeados, negociaram um tratado para a supressão do trafico tanto ao norte como ao sul do Equador. [\*]

Em dezembro d'aquelle anno, o Ministerio a que eu então presidia obteve de Sua Magestade a sancção do decreto de 10 do dito mez, que aboliu totalmente, em toda a monarchia portugueza, o Trafico da Escravatura, e impôs aos transgressores severas penas taes como o degredo, multas, incapacidade de servir empregos nacionaes, e trabalhos publicos.

Em 16 de janeiro de 1837, outro decreto declarou que somente seriam considerados como navios portuguezes aquelles que até então tivessem navegado com bandeira portugueza, e os que d'ahi em diante fossem construidos em portos portuguezes: pondo-se termo, por este meio, á fraude de se fazerem compras simuladas de navios estrangeiros para que com bandeira portugueza se empregassem no Trafico da Escravatura.

No mesmo anno de 1837, começaram as negociações de lord Howard de Walden comigo para a supressão do trafico; mas foi somente em 1838, que depois de uma longa discussão, convencionámos em um tra-

[\*] *Vide* Documentos sobre a negociação do tratado para a supressão do Trafico da Escravatura.



tado composto de quinze artigos, e tres annexos denominados A, contendo quatro artigos; B, contendo dez; e C, contendo oito, fazendo tudo um composto de trinta e sete artigos, o qual tinha por baze o projecto do Governo britannico que ao Governo portuguez apresentára lord Howard, em 15 de abril d'aquelle anno. [\*] Direi em resumo quaes eram as principaes estipulações do tratado em questão.

Pelo artigo 1.º concordava-se em que o Trafico da Escravatura ficaria para sempre abolido em todos os dominios, e para todos os subditos das duas Corôas.

Pelo 2.º concedia-se o direito reciproco de visita, por determinados navios de guerra de cada uma das partes contratantes, sobre os navios mercantes da outra: determinava-se o modo de se exercer aquelle direito; e declarava-se que podia ser exercido em todos os mares, excepto nos da Europa e no Mediterraneo.

No 3.º regulavam-se as estipulações do artigo 2.º

No 4.º determinava-se como haviam de ser indemnizadas as perdas soffidas por detenção arbitraria ou injusta de navios.

No 5.º concordava-se em que os navios apresados fossem julgados por commissões mixtas, compostas de juizes portuguezes e inglezes; devendo residir uma em dominios portuguezes, e outra em dominios britannicos.

O 6.º era um artigo transitorio ácerca da commissão mixta que existe pela convenção de 1817.

No artigo 7.º declarava-se que nenhuma das estipulações do tratado poderia ser interpretada de modo que difficultasse ou empecesse a navegação e commercio licito, e a livre communicação entre os diversos dominios da Corôa de Portugal na Africa; e *designavam-se estes dominios, tanto pelo que toca á Africa occidental, como á oriental.*

No 8.º determinava-se que os navios mercantes, que fossem detidos, poderiam ser conduzidos perante as commissões mixtas, no caso que na esquipação dos mesmos se encontrassem certos objectos indicativos de se empregarem no trafico.

Em o 9.º authorisava-se a commissão a pagar, pelos

[\*] *Vide* Papeis sobre o Trafico da Escravatura, apresentados ao Parlamento em 1839.

fundos procedentes de presas, alguma somma de dinheiro proporcionada á estalia que houvesse soffrido o navio detido, mas não condemnado pela commissão.

No 10.<sup>o</sup> convenionava-se que os navios condemnados fossem inteiramente desmanchados, e vendidos em pedaços separados.

No 11.<sup>o</sup> concordava-se que as tripolações dos navios sentenciados fossem postas á disposição do Governo do paiz cuja bandeira trouxessem, para serem julgadas segundo as Leis do mesmo paiz, assim como tambem o dono do navio, mais interessados, e agentes.

No 12.<sup>o</sup> estipulava-se que os negros achados a bordo seriam restituídos ao gozo da liberdade, educados nos principios da religião christã, e ensinados ás artes mechanicas em que podessem ganhar meios de subsistencia.

No 13.<sup>o</sup> declarava-se que as actas, ou instrumentos annexos ao tratado deveriam formar uma parte integrante delle. Estes eram os seguintes:

*A*—Instrucções para os navios de guerra, destinados a impedir o Trafico da Escravatura.

*B*—Regulamento para as commissões mixtas.

*C*—Regulamento para o tractamento dos negros libertados.

No artigo 14.<sup>o</sup> convenionava-se que no fim de dez annos, contados da troca das ratificações do tratado, cada uma das duas Corôas teria direito a requerer uma revisão de quaesquer das suas estipulações, ou das de seus annexos, com tanto que nesta revisão se não atacassem os principios estabelecidos no artigo 1.<sup>o</sup> *que abolia para sempre o trafico*; e considerava-se como suspensa a estipulação em que houvesse dúvida até que de commum acôrdo fosse discutida e definitivamente resolvida: devendo a Corôa, que quizesse requerer a revisão, communicar á outra Corôa, seis mzes antes, a sua intenção.

No 15.<sup>o</sup> concordava-se que o sobredito tratado substituiria todas as anteriores estipulações relativas á supressão do Trafico da Escravatura; e que o mesmo tratado não invalidaria as obrigações contrahidas pelos antigos tratados de alliança, amizade, e garantia, celebrados entre as duas Corôas, que pelo artigo 3.<sup>o</sup> do tratado de 22 de janeiro de 1815 foram renovadas. No mesmo artigo 15 se designava o periodo em que o tratado deveria ter execução na Africa; e o prazo de seis

mezes, ou antes, se fosse possível, para a troca das ratificações.

Ao tratado sobredito seguiam-se os tres annexos, cujos titulos já ficam acima mencionados.

No decurso da negociação havia eu proposto que o Governo britannico garantisse a Portugal as suas colonias africanas, e lhe desse um auxilio naval e terrestre, no caso de n'ellas se verificar alguma revolta proveniente da execução do tratado. E posto que se não havia tomado resolução definitiva sobre este unico ponto, que devia formar um artigo addicional ao tratado, comtudo, se a sua discussão houvesse terminado, não poderia deixar de haver acôrdo; porque a offerta de lord Howard de Walden, e a minha ultima proposta se aproximaram de talsorte, que facil seria a sua combinação.

Este era o estado em que se achava a negociação no dia 23 de maio de 1838, em que lord Howard de Walden partiu de Lisboa para Londres.

Outros factos mencionarei agora cujo conhecimento é conveniente para se poder formar um juizo exacto de todo este negocio.

Em data de 7 de maio, escrevia lord Howard de Walden a lord Palmerston o seguinte:

» Tenho a honra de informar a V. S.<sup>a</sup> que se tem » feito taes progressos em a negociação deste tratado, » que nenhum principio resta para ser discutido ou con- » testado pelo visconde de Sá da Bandeira. »

» Varias alterações nos detalhes do tratado foram » exigidas por S. Ex.<sup>a</sup>, mas são taes que, espero, não » prejudicarão a feitura do tratado, ao passo que o tor- » narão menos desagradavel ao publico portuguez, e » desvanecerão quaesquer pretextos sobre que os *clubs* » possam arranjar opposição á sua ratificação, quando » fôr apresentado ás côrtes. » [\*]

O officio que continha esta communicação foi recebido por lord Palmerston no *dia* 16 do referido mez; [§] mas já no dia 12 lord Palmerston havia expedido a lord Howard de Walden copia de uma mensagem da camara dos communs a Sua Magestade Britannica, na qual pedia a Sua Magestade que se dignasse de entrar

[\*] *Vide* Papeis parlamentares citados.

[§] *Idem*.

em ajuste com as potencias estrangeiras para que o Trafico da Escravatura fosse declarado *pirataria*, e os incursos neste crime punidos como piratas; lamentando por essa occasião a mesma camara que Portugal não tivesse cumprido as obrigações contrahidas, fazendo um tratado com a Grã-Bretanha.

Esta copia da mensagem destinada a ser apresentada ao Governo portuguez, vinha acompanhada de um despacho que lord Palmerston mandava tambem apresentar a este Governo: n'aquelle despacho se dizia entre outras cousas:

„ Que o Governo britannico não podia permittir a  
 „ continuação do systema de *pirataria e de guerra á raça*  
 „ *humana* feito, impunemente, debaixo da bandeira por-  
 „ tugueza. — Que o Governo britannico pagára a Por-  
 „ tugal £ 600:000 para a total abolição do trafico; e  
 „ que havendo Portugal recebido o preço da sua coope-  
 „ ração ainda não cumprira a parte que lhe tocava das  
 „ reciprocas condições. — Que declarava que se Portu-  
 „ gal por mais tempo se demorasse em concluir o tra-  
 „ tado proposto pelo Governo britannico, este, sem  
 „ mais dilação, procederia a preencher pelos seus pro-  
 „ prios meios, o fim para que tivesse deixado de obter  
 „ a cooperação de Portugal.» [\*]

Ao officio em que lord Howard de Walden fallava dos progressos da negociação do tratado, respondeu lord Palmerston em 19 de maio. [§]

Todavia lord Howard de Walden não se limitando a pedir que o trafico fosse declarado pirataria, julgou acertado (sem esperar resposta ao seu officio de 7 de maio, em que informava o seu Governo do adiantamento em que se achava a negociação) apresentar, no dia 18, ao Governo portuguez cópia do despacho de lord Palmerston.

Ninguém poderá duvidar que, uma communicação, que á ameaça unia uma alteração de factos historicos, composta em descredito de Portugal, devia causar a mais penosa impressão no Governo portuguez; e ninguém deixará igualmente de reconhecer que uma tal

[\*] *Vide* Documentos officiaes relativos á negociação do tratado para a abolição do Trafico da Escravatura.

[§] *Vide* Papeis parlamentares citados.

communição, feita quando se estava a ponto de concluir amigavelmente o tratado, seria o meio mais apropriado de que se poderia fazer uso no caso de se ter em vista o rompimento da negociação. Entretanto, esta continuou, e quatro dias depois estava concluída, não só quanto ao tratado, mas também quanto aos seus annexos.

A nova pertença de se declarar *pirataria* o Tráfico da Escravatura não foi admittida; mas em seu lugar prometteu-se uma declaração eventual, em cujas bases havia lord Howard de Walden concordado, como se vê da carta particular que me escreveu, e que se acha impressa com a nota, datada de 11 de setembro, que o Sr. barão da Ribeira de Sabrosa dirigiu ao nobre lord. [\*]

A' communição feita ao Governo portuguez, em officio de 20 de maio de lord Howard, por ordem do seu Governo de 12 do mesmo mez, foi respondido, em nota de 22, na qual, depois de se defender Portugal das gratuitas accusações que se lhe faziam, e de se exporem os motivos que este paiz tinha para no tratado não declarar pirataria o Tráfico da Escravatura, dizia-se que — « se » o Governo britannico viesse a concluir ajustes com as » grandes potencias da Europa, possuidoras de colonias, » para que o trafico fosse declarado pirataria, o Gover- » no portuguez, não podendo a este respeito tomar a » iniciativa, não teria duvida de então annuir a uma » tal declaração. »

Depois de se haver passado com lord Howard o que fica dito, foi com a maior admiração que li na sua nota de 5 de maio ultimo, dirigida ao Sr. barão da Ribeira de Sabrosa, [§] em resposta a outra que, em 6 de outubro de 1833, eu havia escripto a Mr. Jerningham (então encarregado de negocios da Grã-Bretanha em Lisboa) o seguinte:

» O abaixo assignado levou sem duvida, para offerecer á consideração do seu Governo, aquelle projecto incompleto de tratado; *porem não conviciu, nem podia convir nelle*, porque não estava authorisado para

[\*] *Vide* Documentos officiaes relativos á negociação do tratado para a suppressão do Tráfico da Escravatura.

[§] *Idem*.

» o fazer , nem o poderia ter assim feito , na conformi-  
» dade do theor das suas instrucções. »

E mais adiante diz que : » tem instrucções do seu  
» Governo para protestar , uma vez por todas , contra as  
» tentativas feitas tão repetidas vezes , na nota do vis-  
» conde de Sá , para fazer crêr que as propostas do vis-  
» conde de Sá , das quaes o Governo britannico não po-  
» dia occupar-se por um momento , deveriam ser consi-  
» deradas como estipulações convencionadas entre os dous  
» Governos , ou *pelos seus plenipotenciarios*. »

Para demonstrar aquella asserção serviu-se lord Ho-  
ward de duas cartas particulares que eu lhe havia escri-  
pto , uma em 12 e outra em 30 de maio de 1838 , na ul-  
tima das quaes lhe fallava em uma conversação que Suas  
Magestades a Rainha , e Seu Augusto Esposo se dignaram  
de ter comigo relativamente a uma carta que a El-Rei  
escrevêra Sua Magestade a Rainha da Grã-Bretanha. —  
E' muito para notar que esta correspondencia parti-  
cular , e ainda a muito mais particular conversação de  
Suas Magestades , fossem pela nota de lord Howard  
de Walden introduzidas em uma discussão diplomatica.

Como eu , quando sahi do ministerio , não tivesse  
deixado na secretaria d'estado dos negocios estrangei-  
ros as cartas particulares , que recebi do nobre lord , pe-  
las considerar não officiaes ; escreveu-me o Sr. barão da  
Ribeira de Sabrosa , pedindo-me informações ácerca da  
correspondencia citada pelo ministro britannico ; infor-  
mações que dei remettendo a S. Ex.<sup>a</sup> as cartas que aquelle  
ministro me escrevêra ; julgando-me authorisado a proce-  
der assim , á vista do exemplo dado por lord Howard ,  
que havia posto á disposição do seu Governo as cartas  
particulares que de mim havia recebido. [\*]

Remetti toda a correspondencia que possuia relati-  
va ao objecto em questão ; e tanto dessa corresponden-  
cia , como de outros documentos do *proprio punho de*  
*lord Howard* , que se acham na secretaria respectiva se  
serviu o Sr. barão para mostrar com toda a evidencia  
que o tratado e seus annexos se achavam convenciona-  
dos quando mylord partiu de Lisboa para Londres , em

[\*] Veja-se a nota , de 5 de maio de 1839 , de lord Howard  
ao Sr. barão da Ribeira de Sabrosa.

23 de maio; faltando unicamente o artigo adicional, acerca do qual não tinha havido discussão final.

Eu, agora, simples particular, ratifico o que disse como ministro dos negocios estrangeiros — «que, no dia » 22 de maio de 1838, o tratado para a suppressão do Tráfico da Escravatura, e os seus tres annexos, se achavam » ajustados e terminados.» E se lord Howard de Walden podesse abstrahir do character que, em Lisboa, tem de ministro plenipotenciario, sob o qual enviou ao Governo portuguez a nota de 5 de maio de 1839, redigida em Londres, e mandada, por ordem expressa de lord Palmerston, assignar e apresentar, sem a minima alteração, [§] eu me dirigiria ao nobre lord, e o convidaria a que no seu character de cavalheiro confirmasse o que acabo de asseverar.

### SECÇÃO III.

Comunicação ao encarregado de negocios britannico. — Reposta, e pertencões inadmissiveis do Governo britannico. — Examina-se se o Governo portuguez era hostil aos interesses inglezes, ou se lord Palmerston aos interesses de Portugal. — Conferencias com lord Howard de Walden. — O que elle escrevia a lord Palmerston. — Consequencia. — Imputações ao Governo portuguez. — Medidas por este tomadas contra o trafico. — Informações infundadas do plenipotenciario britannico.

Voltando á narração historica, direi, que, em 29 de maio, escrevi ao encarregado de negocios britannico, Mr. Jerningham, convidando-o a que solicitasse do seu Governo os poderes necessarios para assignar o tratado concluido por lord Howard de Walden comigo, e para discutir e assignar o artigo adicional.

No 1.º de agosto me dirigiu Mr. Jerningham duas notas. Na primeira dizia que » havia recebido poderes » para concluir e assignar um tratado para a suppressão do trafico dos escravos.»

Na segunda, que fôra redigida em Londres, e que vinha acompanhada de um projecto de tratado, tambem redigido na mesma capital, se considerava o tratado anteriormente negociado com lord Howard, como um contra-

[§] Vide Papeis parlamentares citados.

*projecto meu!* E se declarava que «qualquer ulterior pro-  
» posta de alteração no projecto apresentado, ou qualquer  
» demora que houvesse na conclusão do tratado, seria  
» considerada pelo Governo britannico como uma recu-  
» sação da parte de Portugal a cumprir as obrigações a  
» que estava ligado.» E ainda accrescentava Mr. Jer-  
ningham «que tinha ordem de se recusar a remetter  
» ao seu Governo quaesquer propostas que se fizessem pelo  
» Governo portuguez, que aquelle houvesse regeitado. [\*]

Depois disto declarou-me Mr. Jerningham, em conferencia que comigo teve, — «que estava authorisado a  
» assignar o tratado, mas não a negociar.»

Em o novo projecto apresentado, havia lord Palmerston inserido estipulações a que Portugal não podia, nem devia, acceder: como, por exemplo, a *perpetuidade* de todas as estipulações do tratado e seus annexos: *o arbitrio* que se deixava aos crusadores britannicos sobre a navegação portugueza, que elles poderiam á sua vontade anniquillar nos mares da Africa; e de *continua-rem* a vexar as colonias portuguezas, como já o tem praticado.

Alem disto, havia tambem neste projecto consideraveis alterações nas clausulas ajustadas por mim com lord Howard,—clausulas conformes com as estipulações dos tratados de 1815 e 1817; e com as que em 1835, a Grã-Bretanha convencionára com a Hespanha. Tambem havia suppressão de certas clausulas e introduccão de algumas novas: umas, contrarias aos interesses de Portugal; outras, offensivas á dignidade de uma nação independente; parecendo todas calculadas com o fim de poderem os commandantes dos cruzeiros empregados contra o trafico livremente e sem responsabilidade, ou receio de castigo, perturbar, ou opprimir a navegação licita, o commercio, e as colonias Africanas pertencentes a Portugal. [§]

Assim, o Governo portuguez jamais poderia admittir o projecto de tratado, apresentado por Mr. Jerningham, sem que n'elle se fizessem previamente mui grandes alterações tanto em doutrina, como em redac-

[\*] *Vide Documentos officiaes citados.*

[§] *Idem.* — Nota de 6 de outubro de 1838 do visconde de Sá da Bandeira a Mr. Jerningham.



ção. Porém a declaração que elle fizera, em a nota que acompanhou o projecto, constituiu o Governo de Sua Magestade no dever de o regeitar, em consequencia de se pertender que o accettesse sem preceder discussão alguma. Não parece possível que este resultado deixasse de ter sido previsto pelo Governo britannico, quando enviou as suas instrucções ao seu encarregado de negocios.

A nota que, em 6 de outubro de 1838, dirigí a Mr. Jerningham, já publicada, desenvolve sufficientemente este objecto; e n'ella se acha a declaração seguinte: — « que (o Governo portuguez) estava prompto a assinar o tratado convencionado com lord Howard, e a fazer no artigo adicional as modificações que a conveniencia dos dous paizes exigisse. »

Note-se porém: — 1.º A communicação ao Governo portuguez do despacho de lord Palmerston, de 12 de maio de 1838, (contendo accusações infundadas e injuriosas contra Portugal) feita quando o tratado estava a ponto de concluir-se. 2.º A rejeição do tratado pelo Governo britannico, depois de negociado pelo seu plenipotenciario. 3.º As declarações e exigencias apresentadas por Mr. Jerningham, as quaes, era claro, que não podiam ser admittidas.

De taes factos poder-se-ha tirar a consequencia que tão singular procedimento tinha por objecto impedir a conclusão final do tratado, com vistas que seriam estranhas ao mesmo tratado; parecendo tambem que se procurou desacreditar a administração que então dirigia os negocios de Portugal, a qual o ministro inglez, em Lisboa, considerava hostil aos interesses da Grã-Bretanha; [\*] asserção que não tinha fundamento, como por vezes expressei a lord Howard, pois que o Governo portuguez considerou sempre como muito valiosa a alliança britannica, a qual se deve estreitar por conveniencia reciproca, que é aquella em que os interesses de cada nação são igual e realmente attendidos; não devendo considerar-se acto de hostilidade o haver-se, em 1837, collocado o commercio britannico em Portugal no pé das

[\*] *Vide* Papeis parlamentares; e nelles o officio de 17 de fevereiro de 1839, de lord Howard de Walden a lord Palmerston.

nações mais favorecidas, quando o commercio portuguez não gosa de privilegio algum na Grã-Bretanha, depois que, em 1831, uma administração, da qual lord Palmerston fazia parte, augmentou os direitos sobre os vinhos portuguezes, igualando-os com os de França; ao mesmo tempo que, segundo as estipulações então em vigor, elles deviam pagar uma terça parte menos que os vinhos francezes; sem que ácerca de uma medida tão importante fosse ouvido, ou pelo menos prevenido o Governo portuguez. Tão contraria á justiça foi julgada aquella medida que, um membro distincto do parlamento, referindo-se ao Governo britannico, disse: « que » este procedia assim com Portugal por que era uma » nação fraca, em quanto que a Grã-Bretanha era uma » nação muito forte. »

Não existe um unico facto em que possa fundar-se a mais leve conjectura de que o Governo portuguez tenha sido hostil aos interesses da Grã-Bretanha; havendo comtudo alguns, que sem grande violencia nos conduziram a attribuir a lord Palmerston esse espirito de hostilidade contra os interesses de Portugal.

Tem havido neste paiz desavenças entre partidos politicos; e chegando infelizmente a correr o sangue portuguez nos campos de batalha, não só os agentes do nobre lord não interpozeram officios de paz e concordia, que certamente seriam recebidos com gratidão; mas até não ficaram de todo isentos da suspeita de haverem tido alguma parte influente e determinante nos acontecimentos que conduziram esses partidos ao funesto conflicto.

São tambem characteristics do espirito do nobre lord, e da administração de que faz parte, as ordens em conselho de Sua Magestade Britannica, datadas de 10 de maio de 1837, pelas quaes os navios e os productos de Portugal que entram nos portos britannicos, tem que pagar direitos differenciaes desproporcionados; em quanto os navios e os productos britannicos, que vem aos portos de Portugal, tem continuado a ser considerados como os das nações mais favorecidas.

E' outro facto a reclamação que se fez ao Governo portuguez do *pagamento immediato* da somma devida pela manutenção da divisão auxiliar ingleza, que, em 1827, veiu a Portugal; somma que o nobre lord não curou haver do governo de D. Miguel.

E são do mesmo genero uma grande parte das re-

clamações pecuniarias de subditos britannicos, exigidas pelo nobre lord, visto serem destituidas de justiça e de fundamento, quer nos tratados existentes entre as duas Corôas, quer nos principios geraes do direito das Gentes; acrescendo a isto ter o nobre lord, antes de qualquer prévia discussão com o Governo portuguez, e consequentemente de seu motu proprio, arbitrado algumas das sommas reclamadas, arrogando por este modo (ao que parece) a estranha pertença de impôr contribuições forçadas a uma nação independente e amiga.

Taes reclamações, como o são muitas destas, de sommas não devidas ou não liquidadas, exigidas peremptoriamente, se obtidas pela ameaça, assemelham-se a uma verdadeira espoliação, aggravada ainda pelo conhecimento, que o nobre lord ha de sem duvida ter, das apuradas circumstancias em que se tem achado as finanças de Portugal.

Se estes e outros factos poderiam fundar a conjectura de que o espirito do nobre lord tem sido hostil aos interesses de Portugal, a sua linguagem tanto na correspondencia official, como no Parlamento não concorria menos para assim se acreditar; linguagem bem diversa daquella usada pelo nobre lord nas discussões parlamentares a que tem dado logar o caso do navio inglez *Vixen*, apresado no mar Negro pelos cruzadores Russos: a questão dos limites territoriaes dos Estados Unidos, e da provincia britannica da Nova-Brunswick; e a questão entre a Grã-Bretanha e a França ácerca do commercio da goma copal na costa de Africa proxima a Portendic: discussões em que não injuriou os Governos, eom quem o d'Inglaterra tinha differenças, como praticou com o de Portugal.

Em verdade, não parece que o nobre lord tenha tido em vista a conservação daquelle espirito de mutua sympathia, amizade e benevolencia, que ha seculos tem existido entre Portugal e a Grã-Bretanha, cimentado em longas allianças, e multiplicados tratados, e manifestado por occasião de porfiosas guerras, em que as bandeiras das duas nações se viram tremular umas a par das outras. Com tudo seria de grande utilidade reciproca que aquelle espirito de benevolencia e amizade se conservasse, e respeitasse entre ambas as nações.

A administração portugueza foi posta no seguinte dilemma:

Acceptar sem discussão o projecto do tratado dictado por lord Palmerston: subscrever a condições nocivas a Portugal, e ficar por isso desacreditada para com a nação portugueza, — ou — regeitar o projecto, e expor-se por isso a ser desacreditada perante a Grã-Bretanha, e o mundo civilisado.

A prova disto acha-se no discurso de lord Palmerston; e no officio que em data de 15 de fevereiro de 1839 [\*] lhe dirigiu lord Howard, no qual, referindo-se á hypothese de não ser acceito o projecto, participa haver-me dito que: « Portugal seria denunciado como » protector do trafico em escravos; e no Parlamento britannico as medidas as mais fortes contra Portugal seriam recebidas com aclamação, e os discursos os mais » injuriosos contra o Governo e a Nação iriam sem res- » posta para todas as partes do mundo, em quanto as » replicas que nas côrtes se fizessem contra a Grã-Bre- » tanha não seriam ouvidas ou lidas fóra de Portugal. »

Estas ameaças foram realisadas pelos discursos proferidos por lord Palmerston e outros.

Lord Howard de Walden, depois da sua volta a Lisboa, teve algumas conferencias comigo, em que se continuou a tratar da negociação para a suppressão do Trafico da Escravatura; e alguns extractos do que em taes conferencias se passou, extrahidos da correspondencia de lord Howard com lord Palmerston, [§] vão mostrar ainda que o Governo portuguez estava prompto a assignar o tratado anteriormente negociado.

*Em 26 de novembro*, escrevia o plenipotenciario britannico, que havia tido uma conferencia comigo, e que eu, mostrando forte indisposição contra o projecto de tratado apresentado por Mr. Jerningham lhe declarára « que estava prompto a assignar um tratado para a » effectiva abolição do Trafico da Escravatura, mas que » devia ser tal que fosse conforme com a dignidade da » nação. E que estava prompto a assignar o tratado na » fôrma que (elle nobre lord) o havia deixado em maio » ultimo; *abandonando por em quanto o proposto artigo » adicional*, deixando este objecto para ser tratado se- » paradamente. »

[\*] Papeis parlamentares citados.  
[§] *Idem.*

No 1.º de dezembro, escrevia o nobre lord, que havia tido uma conferencia comigo, e que propondo entrar no exame do projecto apresentado por Mr. Jerningham, eu me negára a isso, dizendo que — « estava » prompto a renovar a negociação no projecto de tratado como ficára á sahida d'elle ( lord Howard ) de » Lisboa; mas que, em consequencia das declarações, » em nome do Governo britânico, com que fôra acom- » panhado o ultimo projecto, me era impossivel nego- » ciar sobre elle. »

Em 24 de janeiro de 1839, escrevia o mesmo diplomatico ao seu Governo, que — « me havia informa- » do que não tinha authoridade para fazer concessão al- » guma, de qualquer natureza que fosse, a respeito dos » ultimos pontos de differença. »

Em 21 de fevereiro, escrevia, que, em uma conferencia que tivera comigo, eu lhe dissera: — « que pa- » ra provar o grande desejo que tinha de terminar todas » as differenças, lhe mostrava varias notas sobre as prin- » cipaes: por exemplo, que a garantia pedida por » Portugal ficaria reduzida a uma promessa geral de » um soccorro naval, quando fosse requerido: que o tra- » tado negociado por mim com elle ( lord Howard ) ser- » viria de baze á discussão &c.

E acrescenta que me dissera, apenas lêra o meu *Memorandum*, « que taes propostas eram inteiramente » inadmissiveis; e que não podia entrar em novas nego- » ciações quanto ás estipulações, nem fazer alteração » alguma no projecto apresentado ao Governo portu- » guez; e que se ( elle ) tivesse de assignar um tratado, » deveria ser *em stricta conformidade com o projecto » que se achava em meu poder.* »

Estes extractos tornam evidente:

1.º que em quanto exerci as funções de secretario d'estado dos negocios estrangeiros, o Governo portuguez esteve prompto a assignar o tratado negociado entre mim e lord Howard: a modificar o mesmo tratado; e até mesmo a deixar de parte o artigo adicional para depois de concluido aquelle se tratar separadamente.

A mesma disposição tambem existiu na administração do Sr. barão da Ribeira de Sabrosa, como se vê nos papcis officiaes que se tem publicado.

2.º que lord Howard não só não accitou aquella proposta, mas declarou mui positivamente que não as-

signaria tratado algum que não fosse *em stricta conformidade* com o projecto mandado de Londres, e alli redigido.

De tudo isto parece ser necessaria consequencia não querer o Governo britannico chegar á conclusão do tratado. Sem indagar agora que fins se teriam em vista para um tal proceder, direi, que aquella não conclusão já serviu de pretexto para o Governo britannico legislar, por meio do parlamento, para os subditos portuguezes. — O tempo ha de mostrar quaes outros motivos poderia ter o nobre secretario d'estado quando no mesmo parlamento, sob aquelle pretexto procurou tornar a nação portugueza e o seu Governo odiosos aos olhos do mundo civilisado.

No officio citado, de 21 de fevereiro de 1839, que lord Howard de Walden dirigiu a lord Palmerston diz: [\*] — “concluindo o meu relatorio sobre as longas conversações que ultimamente tenho tido com o visconde de Sá da Bandeira, acho que devo dizer, que as julgo inteiramente como de nenhum resultado pratico, por que considero que S. Ex.<sup>a</sup> está dominado por alguma influencia invencivel.

O nobre lord por vzes escreveu neste mesmo sentido, e em uma dellas dizia: — que “se o tratado se não concluia, era por deferencia que (cu) tinha para com alguns dos meus adherentes politicos, que eram interessados no trafico.” [§]

Em outro officio se exprimia assim: — “eu não attribuo ao visconde de Sá da Bandeira o desejo de proteger o Trafico da Escravatura; por que acredito que elle tem uma alta idea do valor e recursos das colonias Africanas de Portugal, e pensa que se forem bem dirigidas, abolindo-se o systema despovoador da exportação dos negros, ellas podem substituir para a mãe patria a perda do Brazil. Estou porém convencido de que o intento do visconde de Sá da Bandeira é demorar, com o fim de escapar ás diarias perseguições daquelles, que, por meio de intrigas activas, se oppõem á abolição do Trafico da Escravatura; e que elle pensa poder conciliar, até certo ponto, pessoas que politicamente julga

[\*] Vide Papeis parlamentares citados.

[§] *Idem.*

„ainda importantes, concedendo-lhes um espaço um pouco mais longo para as suas transacções, antes de lhes cortar a fonte de grandes vantagens, cuja perda pôde provocar hostilidade vingativa, — inconveniente para o Governo durante as proximas eleições.” [\*]

Esta mesma supposição me foi patentada tambem a mim mesmo por lord Howard, e por mais de uma vez; ao que eu lhe respondi que nunca ninguem me dirigira uma unica palavra durante a nossa negociação do tratado, pró ou contra este: que eu não conhecia em Portugal pessoa alguma que se occupasse no trafico: que o mesmo Governo britannico, que tão solícito tinha sido em mandar ao Governo portuguez accusações contra alguns dos seus empregados fóra de Portugal, nenhuma suspeita havia manifestado até então, e por tal motivo, contra portuguez algum *residente em Portugal*.

Que a unica suspeita apresentada pelo Governo britannico se referia a uma sociedade que parecia existir entre alguns individuos estrangeiros, estabelecidos em Lisboa, etc.

E consequentemente que quanto a tal respeito tinham dito, tanto a elle lord Howard, como a lord Palmerston, era falso; o que para ambos seria evidente, se reflectissem ácerca dos meus actos contra o trafico, e attendessem a que nenhum ministro da Corôa tinha até então havido em Portugal, que com mais perseverança do que eu o tivesse perseguido. E notei, como prova de que nenhuma attenção havia a favor dos traficantes em escravos, que, em 1835, proposera eu na camara dos pares, de que era membro, a total abolição daquelle trafico.

Que sendo ministro, em 1836, fizera redigir o decreto de 10 de dezembro, que Sua Magestade a Rainha se dignou de firmar com a Sua Real assignatura, e que foi referendado por todos os ministros, no qual se impõem severas penas aos traficantes d'escravos.

Que eu mesmo tinha outrosim recommendado aos consules de Portugal, e aos governadores das colonias a execução litteral do decreto de 16 de janeiro de 1837, que define quaes navios se devem considerar como portuguezes.

[\*] *Vide* Papeis parlamentares citados.

Que pela secretaria d'estado dos negocios estrangeiros a meu cargo, havia sido demittido o consul de Portugal em Havana, e se retirou o *exequatúr* ao de Dinamarca em Cabo-Verde, por se acharem conniventes naquelle infame trafico.

Que fui eu mesmo que dei as mais positivas instrucções aos commandantes dos navios de guerra portuguezes para executarem pontualmente o decreto de 10 de dezembro de 1836, resultando dellas o apresamento de sete ou oito navios suspeitos de se empregarem no trafico, e a condemnação de alguns delles, em conformidade do mesmo decreto.

Que pela secretaria d'estado da marinha, tambem a meu cargo, foi demittido o governador geral de Angola, e mettido em processo com outros empregados do Governo, suspeitos de connivencia no dito trafico.

Que igualmente pela mesma secretaria se prohibiu a muito antiga pratica que existia em Angola de serem os negros livres obrigados a transportarem para o interior da Africa as fazendas dos negociantes, as quaes estes destinavam a ser trocadas por escravos; prohibição esta que as pessoas, que praticamente conhecem Angola, consideram muito mais efficaç para a abolição do trafico do que o emprego de cruzeiros numerosos na costa daquelle paiz.

E finalmente que além de tudo isto, tinha concorrido para que fossem nomeados para governadores das colonias africanas funcionarios, que executassem com zelo as ordens do Governo para a suppressão do trafico.

Todos estes factos eram consequencia da minha propria opinião relativa ao trafico: opinião que se acha consignada em muitos documentos officiaes, e entre outros no relatorio que precede o decreto de 10 de dezembro de 1836, do qual bastará citar o seguinte:

«Que nas colonias da Africa póde Portugal cultivar em grande abundancia todos os generos chamados coloniaes, por preços menores do que na America, visto que o cultivador africano, não sera obrigado a comprar os trabalhadores transportados da outra banda do Atlantico. Que dentro em poucos annos se poderão obter grandes resultados; mas que para isso se precisa reformar a Legislação colonial; e que como preliminar indispensavel de todas as providencias os ministros propunham á sancção de Sua Magestade a Rai-



» nha o decreto para a *inteira e completa abolição do Trafico da Escravatura nos dominios portuguezes.* »

Accrescentarei ainda que no discurso do throno na abertura das côrtes, em dezembro de 1838, se mencionou a conveniencia dos tratados para a suppressão do Trafico da Escravatura, ao que cada uma das camaras respondeu no mesmo sentido; e a discussão que nellas houve a tal respeito foi pelo ministro britannico nesta côrte referida ao seu Governo, em 15 de fevereiro de 1839, *como tendo sido digna e satisfactoria.* [\*]

Ora, depois de ter eu affirmado mui positivamente a lord Howard, que ninguem, directa, nem indirectamente tinha influencia alguma sobre a negociação pendente do tratado: se mylord reflectisse na perfeita concordia, que havia, entre os meus factos e as minhas palavras: se advertisse, que todas as numerosas medidas espontaneas, não lembradas, nem sollicitadas pelo Governo britannico, por mim tomadas contra o trafico, eram directamente hostís aos traficantes; e que estes, por isso mesmo, se deviam achar em opposição comigo e contra mim: se em fim considerasse attentamente e sem prevenção todas as circumstancias deste negocio, que lhe deviam ser exactamente conhecidas; era por certo, de esperar, e seria conveniente e justo, que mylord, posta de parte qualquer apaixonada suggestão, dêsse a devida fé e credito ás minhas palavras, e pelo menos não se expozesse com tanta facilidade ao desar de transmitir ao seu Governo informações menos exactas em ponto tão importante, chegando a empenhar a sua propria convicção para o persuadir que nas negociações tinham influencia os interessados no Trafico da Escravatura.

E' certamente bem para notar que o nobre lord fizesse, na sua correspondencia, tantos esforços para fazer persuadir ao seu Governo a existencia de uma causa que nunca, nem remotamente, existira; e que, se houvera tido realidade, lançaria o descredito e o odioso sobre o Governo portuguez, e com especialidade sobre o ministro com quem estava tratando. E se o nobre lord teve então, ou teve depois que eu sahi da administração, uma prova unica de que era verdadeira a informação que a este respeito mandava ao seu Governo,

[\*] *Vide* Papeis parlamentares citados,

eu o convido a apresenta-la. Estou certo que não o poderá fazer, do mesmo modo que não poderá destruir o facto de haver dado aquella informação.

Não careceria, certamente, de imaginar influencias estranhas como principal motivo de se não haver concluido um tratado da maneira ultimamente exigida pelo Governo britannico, quem quizesse considerar a insistencia deste Governo em estipulações, que não sendo necessarias para a efficiencia do tratado, eram comtudo muito nociyas aos interesses de Portugal; [\*] e quem quizesse igualmente reflectir á cerca do modo como foram apresentadas ao Governo portuguez. Nem eu, que, durante trinta annos, tenho servido a minha Patria, e que na defeza da sua independencia contra o jugo estrangeiro, e na defeza da sua liberdade civil, e da legitimidade dos seus Soberanos tenho derramado o meu sangue, poderia subscrever com a mão que me resta um diploma prejudicial aos interesses do meu paiz, e que attacasse a dignidade da corôa de Sua Magestade a Rainha.

#### SECÇÃO IV

Estado da questão quando lord Palmerston apresentou o seu *Bill* ao Parlamento. — Discurso que proferiu em apoio do dito *Bill*. — Analyse do que o nobre lord avançara ácerca das obrigações contrahidas da parte de Portugal para com a Inglaterra para a abolição do Trafico da Escravatura; e de haver Portugal recebido o preço da sua cooperação.

Apezar das repetidas declarações do Governo portuguez de que se achava prompto a assignar o tratado convencionado em Lisboa, pelo plenipotenciario britannico, e a deixar para negociação separada o artigo adicional, julgou lord Palmerston acertado propor ao Parlamento uma lei para que nos tribunaes britannicos podessem ser julgados os navios suspcitos de se empregarem no Trafico da Escravatura, que navegassem *com bandeira portugueza, e com papeis portuguezes*; e tam-

[\*] *Vide* Nota de 6 de outubro de 1838 dirigida a Mr. Jerningham.

bem aquelles navios que fossem encontrados navegando sem bandeira ou sem papeis, ou que finalmente recusassem apresentá-los aos navios de guerra britannicos, quando por estes fossem visitados.

Antes porém de entrar na analyse do discurso de lord Palmerston, proferido no Parlamento, em apoio do seu Bill — observarei que o estado da questão pendente entre o Governo de Portugal e o da Grã-Bretanha, era o seguinte :

Recusava o Governo britannico approvar o tratado que, em maio de 1838, havia negociado o seu plenipotenciario : pertendia substitui-lo por outro tratado por elle dictado que continha estipulações muito onerosas para Portugal, exigindo que sem alteração nem demora elle fosse acceito e assignado pelo Governo portuguez; e declarava que não concordando n'isso o Governo portuguez, obraria o britannico segundo a interpretação que dava aos tratados de 1815 e 1817. [\*]

Respondia o Governo portuguez que estava prompto a assignar o tratado convencionado em maio de 1838, entre os plenipotenciarios portuguez e britannico. — Que não podia, nem devia accetar o projecto, redigido em Londres, que lhe fôra apresentando; não só porque aquelle projecto continha estipulações contrarias aos interesses de Portugal, mas tambem porque não tinha sido discutido pelo Governo portuguez; e especialmente pelo modo peremptorio com que se havia exigido a sua accitação. — Que em quanto á interpretação do tratado de 1815, e convenção adicional de 1817, essa interpretação estava definida claramente no artigo separado de 11 de setembro de 1817, o qual determina que aquella convenção, a qual é relativa exclusivamente ao trafico que se faz ao norte do equador, ficará « em vigor durante quinze annos, contados desde o dia em » que o Trafico da Escravatura for totalmente abolido » pelo Governo portuguez; no caso que se não tenha » concordado em outro ajuste adaptado de *commun acor-* » do ás novas circunstancias. »

Que este caso se verificava 1.º porque o Governo portuguez tinha decretado, em 10 de dezembro de 1836, a abolição total do trafico. 2.º porque o Governo britan-

[\*] Vide Nota citada de 6 de outubro de 1833.

nico tinha recusado vir ao *commum acordo*, não querendo approvar o tratado negociado pelo seu plenipotenciario. E conseguintemente que qualquer medida violenta, que o Governo britannico tomasse, não poderia ser justificada nem pelo direito, nem pela razão, nem pela necessidade.

Lord Palmerston, na sua qualidade de ministro dos negocios estrangeiros, apresentou ao parlamento, em 10 de julho ultimo, o seu Bill, precedido de um preambulo, que, como já indiquei, continha as mais graves, infundadas, e injuriosas accusações contra Portugal e seu Governo. Como porém este Bill fosse rejeitado pela camara dos lords, julgou o mesmo ministro que devia apresenta-lo de novo, supprimindo comtudo o preambulo, e substituindo em lugar d'elle um longo discurso, no qual se esforcou em mostrar a urgente necessidade de ser approvada a sua proposta.

Ella obteve com effeito essa approvação depois de se lhe fazer uma emenda; e hoje é lei da Grã-Bretanha.

Comparando o preambulo do primeiro Bill com o discurso do nobre lord, é facil ver que os argumentos com que se pertendeu dar aos tratados uma interpretação evidentemente erronea, e as gratuitas accusações e injurias contra Portugal, que se continham no preambulo, foram não somente repetidas no discurso, mas tambem addicionadas com um grande numero de novas injurias e imputações contra o mesmo Governo. Assim na analyse do discurso de lord Palmerston comprehenderei implicitamente a do preambulo do seu primeiro Bill.

Principiou o nobre lord dizendo « que Portugal está » obrigado, por differentes tratados com a Inglaterra, » a abolir o seu Trafico da Escravatura, não só coope- » rando com a Grã-Bretanha para aquella abolição; mas » tambem usando de todos os meios em seu poder para » chegar áquelle fim. » [\*]

Sobre o Trafico da Escravatura acham-se em vigor entre Portugal e a Grã-Bretanha o tratado de 1815, a convenção addicional de 1817, e o artigo separado de 11 de setembro deste ultimo anno.

Não me occuparei do exame das estipulações destes tratados, porque em notas, publicadas pela imprensa,

[\*] *Vide* The Morning Chronicle de 8 de agosto de 1839.

que, em 22 de maio e 6 de outubro de 1838, dirige a lord Howard de Walden, em resposta a outras notas suas; e também na que ao mesmo nobre lord enviou em 11 de setembro último o Sr. barão da Ribeira de Sabrosa, se trata largamente da interpretação daquellas estipulações, e se refutam ao mesmo passo as asserções e pertençações que se lêem nas notas de mylord. Todavia notarei que o artigo separado de 11 de setembro é a ultima estipulação que foi ajustada entre Portugal e a Grã-Bretanha; e que portanto, como fica dito, segundo o mencionado artigo, devem aquelle tratado e convenção continuar em vigor por espaço de quinze annos (mas somente ao norte do equador) contados desde o dia em que o Trafico da Escravatura foi abolido por Portugal.

Lord Palmerston disse: «que pela propria declaração de Portugal, este, como nação, recebêra, além de 300:000 libras sterlinas por indemnisação de presas illegaes, a somma de perto de meio milhão sterlino, como preço da abolição do Trafico da Escravatura. E que os tratados de 1815 e 1817 contêm as mais positivas estipulações a tal respeito.»

O Governo portuguez já respondeu officialmente a esta asserção; mas como o nobre lord continue a insistir nella, exporei aqui o que se acha nos tratados.

No de 1815, artigo 4.º, diz-se: «que as duas altas partes contractantes se reservam, e obrigam a fixar por um tratado separado o periodo em que o commercio de escravos haja de cessar universalmente e de ser prohibido em todos os dominios de Portugal.» — E pelo artigo separado de 1817 se estipulou: «que o dito tratado seria feito de *commun accord* entre a Grã-Bretanha e Portugal, quando este abolisse totalmente o trafico nos seus dominios.» E no mesmo artigo se convencionou «sobre o modo de proceder no caso de não ser possível concordar em outro ajuste.»

Assim, o negocio achava-se exactamente no caso previsto pelo artigo separado quando lord Palmerston apresentou o seu Bill; pois que o *Governo britannico* não *havia concordado* no ajuste convencionado pelo seu ministro plenipotenciario com o plenipotenciario portuguez.

As 300:000 libras de que fallou lord Palmerston foram destinadas, pelo tratado, para indemnisações de

perdas soffridas por subditos portuguezes, em consequencia de lhes haverem sido apresados os seus navios por embarcações de guerra britannicas.

O tratado de alliança de 1810 nenhum direito de visita ou de apresamento concedia aos navios de guerra britannicos sobre os navios mercantes portuguezes; e entre tanto desde aquelle anno até ao de 1814, já passava de tres milhões de cruzados o valor das espoliações feitas ao commercio portuguez pela marinha de guerra britannica. E isto se praticava mesmo no tempo em que Portugal e a Hespanha eram os unicos alliados da Grã-Bretanha; e quando na Peninsula, e mais tarde além dos Perineos, o exercito portuguez combatia pela independencia da nação britannica, e pela sua preponderancia politica.

Admira por tanto que o nobre lord procure fazer considerar como favor, concedido a Portugal, o que foi apenas uma escassa reparação das perdas e danos injustamente causados a subditos portuguezes por empregados do Governo britannico.

Quanto a dizer que Portugal reconhecêra ter recebido « perto de meio milhão sterlingo, como preço da » abolição do trafico, » o nobre lord quando fez semelhante asserção, certamente esqueceu-se de que Portugal nunca tal reconheceu, nem podia reconhecer, porque o artigo 5.º do tratado de 1815, em virtude do qual o Governo britannico *desistiu da cobrança* dos pagamentos que Portugal ainda tinha de satisfazer para a completa solução do emprestimo contrahido em Londres pela convenção de 21 de abril de 1809 (destinado principalmente á compra de petrechos de guerra para serem empregados na defeza de Portugal contra a França; defeza que naquelle tempo tambem comprehendia a da Grã-Bretanha) refere-se litteralmente ao artigo 1.º do mesmo tratado, « pelo qual ficava prohibido aos subditos portuguezes o continuarem o trafico ao norte do equador. »

Dous foram os mais importantes motivos pelos quaes o Governo britannico conveiu em annullar a dita convenção, desistindo da cobrança de quasi 450:000 libras sterlingas.

Foi o primeiro a consideração dos prejuizos que Portugal experimentava pela abolição do trafico ao norte do equador, e a diminuição immediata que por aquel-

le ajustê iam sofrer as alfandegas portuguezas, tanto em Africa, donde se exportavam, como no Brazil onde se importavam os escravos: consideração analogã á que se teve com a Hespanha no tratado de 1817, em que a Grã-Bretanha estipulou em favor d'aquella potencia o pagamento de 400:000 libras sterlinas *como compensação das perdas, que eram consequencia necessaria da abolição do trafico.* [\*]

Foi o segundo e principal motivo a consideração que teve o Governo britannico da reparação e indemnisação que devia de rigorosa justiça ao Governo portuguez, por ter de seu motu proprio, e sem o consentimento prévio do mesmo Governo, cedido á França, pelo tratado de París de 1814, a Guyanna franceza que havia sido conquistada, e estava no dominio do Governo portuguez; e isto ao mesmo passo que a Inglaterra retinha e conservava em seu poder parte da Guyanna hollandeza, e outras muitas colonias, que havia conquistado durante a guerra, como o Cabo da Boa Esperança, Ceilão, as Ilhas Jonias, Malta, Heligoland, Santa Lucia, Mauricia, etc. etc. etc.

Em nenhum artigo dos tratados de 1815 e de 1817 se acha, ou se lê, que Portugal recebesse uma somma qualquer *como preço da futura abolição total do trafico.* É portanto completamente destituida de fundamento a asserção injuriosa, e tantas vezes repetida por lord Palmerston, de que Portugal recebêra o preço da sua cooperação para aquelle fim.

Disse mais o nobre secretario d'estado: «Que Portugal não tem cumprido as suas promessas; e que não ha exemplo na historia de uma violação tão flagrante de solemnes obrigações contrahidas.»

Os motivos que elle dá em apoio desta sua asserção são os seguintes:

1.º «Que Portugal em vez de abolir o trafico o promove.»

2.º «Que Portugal não sómente é nisto connivente pelos seus empregados, mas que estes se enriquecem com o trafico.»

3.º «Que a facção que trafica em escravos governa e domina o Governo portuguez; e que é ella que tem

[\*] Tratado de 23 de setembro de 1817 — artigo 3.º e 4.º

«obrigado o mesmo Governo a não acceder aos tratados propostos pelo nobre lord.»

A analyse de cada um destes motivos, ou antes destas iniquas supposições, mostrará com toda a evidencia, que são totalmente vãs, e destituidas de realidade.

Os actos do Governo portuguez abolindo o Trafico da Escravatura; prohibindo a transferencia fraudulenta da bandeira portugueza para navios negreiros; dando instrucções aos governadores das suas colonias africanas e aos commandantes dos seus navios de guerra para executarem aquelles decretos [o que elles tem feito] tornam evidente que a accusação de «que Portugal promove o » trafico em vez de o abolir, » é contradicta pelos factos, e nem mesmo tem a apparencia de realidade.

A segunda supposição «de que Portugal pelos seus » empregados é connivente no trafico » acha-se destruida tanto pelo que fica dito a respeito da primeira, como por outros factos conhecidos pelo nobre lord, e já mencionados em outra parte deste escripto, como por exemplo, o de haver sido demittido o seu consul na Havana, e demittido e mandado processar um governador de Angola e outros empregados como conniventes no Trafico da Escravatura.

A segunda supposição portanto tambem é destituida de realidade.

Sobre este ponto fez o Governo portuguez quanto lhe cumpria, segundo as suas proprias leis; e nem elle pôde ser responsavel, nem com justiça accusado, por que debaixo da bandeira portugueza se faça contrabando de escravos. — E por ventura é o Governo britannico responsavel por que, debaixo da protecção da sua bandeira, os contrabandistas de Gibraltar passem o Estreito, e vão desembarcar fazendas prohibidas na costa do Algarve, e em outros pontos de Portugal, assim como o fazem em Hespanha? E de que os das Ilhas Jonnias, Heligoland, Jersey, e Guernesey pratiquem o mesmo nas costas dos paizes visinhos?

A terceira supposição produzida pelo nobre lord é: «que a facção que trafica em escravos governa e domina o Governo portuguez, e que por isso elle não accedera aos tratados propostos pelo nobre lord.»

Para que se podesse assegurar com verdade uma accusação tão injuriosa para o Governo portuguez, era preciso que o nobre lord tivesse provas irrecusaveis, ou



que sem as possuir, confiava inteiramente na informação do seu delegado em Lisboa, — o qual effectivamente assim lho affirmou [\*]. Este porém não tinha nem um só facto em que fundar a opinião que concebêra de que os traficantes em escravos tinham no Governo influencia alguma, quer directa, quer mesmo indirecta; e se tinha prôvas disso, cumpria a elle citá-las; e ao seu ministro exigí-las em apoio de uma accusação tão affrontosa, que estava em completa opposição com a verdade, que não podia ignorar.

Esta porém é, que se em Lisboa existia a facção de que o representante britannico quiz fallar, essa facção (só a elle conhecida) nenhuma influencia tinha nos actos do Governo, como se torna evidente á mais mediocre reflexão pelas repetidas e severas medidas, já referidas, que o Governo portuguez tomou para a completa e omnimoda cessação do Trafico da Escravatura.

E por certo, que seria o maior dos absurdos suppôr, que uma facção favoravel ao trafico, ou nelle interessada, dominava o Governo; e que este ao mesmo tempo abolia o trafico, impunha rigorosas penas aos traficantes, castigava os culpados neste infame commercio, dava as numerosas providencias que já ficam mencionadas para se effectuar a abolição decretada; de modo que os navios do Brazil chegados a Angola com o fim de conduzir escravos tem sido obrigados a voltar sem carga, como se vê do seguinte extracto d'um jornal do Rio de Janeiro de 9 de julho de 1839. [§]

“TRAFICO EM ANGOLA. — O brigue *Saudade*, entrado hoje de Loanda, trouxe cartas daquella cidade de datas muito recentes (do mez passado) que nos foram communicadas, e concordam em que o novo governador é decididamente hostil ao commercio da escravatura; a tal ponto, que é já muito difficil e perigosa qualquer tentativa desse trafico.” Isto é confirmado pela subsequente correspondencia do Rio de 20 de outubro, publicada n'uma folha de Londres [†], a qual assegura que “o Governo portuguez havia dado instrucções peremptorias ás suas authoridades no Brazil, e em

[\*] Vide Papeis parlamentares citados.

[§] O Despertador.

[†] *The Times* de 16 de dezembro de 1839.

» Africa, que tinham paralisado o trafico de tal modo  
 » que durante os dous mezes anteriores apenas tinham  
 » chegado tres navios de escravatura.»

Foi seguramente por considerar que obrava em conformidade com o espirito das instrucções que recebêra do seu Governo, que o vice-almirante Noronha accitou a cooperação para a perseguição do trafico, que lhe fôra offerecida pelo official commandante do cruzeiro britânico W. Tucker, fazendo com este uma convenção em 29 de maio de 1839, na qual o mesmo commandante britannico reconheceu que aquelle governador geral *tinha á sua disposição meios sufficientes, dados pelo Governo portuguez, para a repressão do trafico*. E estes factos aconteciam dous mezes antes de lord Palmerston assegurar ao parlamento que Portugal promovia o trafico no mundo inteiro!

E posto que o Governo britannico não quiz approvar esta convenção, como tinha feito o Governo portuguez; posto que em contravenção ao que nella se havia pactuado, o commandante de um navio de guerra pertencente ao cruzeiro do proprio official, que a proposera e ajustára, metteu a pique dous navios portuguezes, que tinha aprezado no rio Zaire, ajuntando ainda á maldade deste acto o insolente ultrage de fazer içar a bandeira portugueza em um dos navios que a tiros de artilheria mettia no fundo [\*], nem por isso a mesma convenção deixa de mostrar o espirito com que se procedia da parte de Portugal; assim como a reprovação que della fez o Governo britannico parece mostrar que este não estava animado de sentimentos de conciliação e de justiça.

A ninguem devia o nobre secretario d'estado attribuir o não ter sido acceito o projecto de tratado que no seu gabinete dictou, e que pertendeu que sem discussão nem modificação, fosse assignado, senão ao Governo portuguez, cujo orgão me tocou ser a esse tempo.

E' ha muito conhecida a minha opinião de que a suppressão do Trafico da Escravatura é uma necessidade da actual civilisação europea, e um preliminar indispensavel para a futura civilisação da Africa, e não menos para que as colonias que Portugal possui naquella parte

[\*] Diario do Governo de 11 de dezembro de 1839.

do mundo possam tornar-se uteis á metrópoli; pois que só depois de abolido o trafico, que até agora as tem despovoadas, e tornado estereis, é que ellas se hão de tornar agricolas, e se ha de promover uma importante navegação verdadeiramente portugueza, em lugar da que tem sido feita pelos negreiros em que, de Portugal, apenas havia a bandeira fraudulentamente usada.

Havendo eu sido honrado com o chamamento de Sua Magestade a Rainha aos seus conselhos, pude pedir e obter a Régia approvação de numerosas medidas, que pela maior parte foram publicadas, tendentes á suppressão do trafico, e a promoverem o desenvolvimento da industria, da cultura, do commercio licito e da civilisação daquellas colonias.

Como os tratados entre as potencias maritimas para a suppressão do trafico devem concorrer, ainda que, segundo ja disse, não tanto como se tem pensado, para que esta tenha lugar, a sua conclusão está de acordo consequentemente com as minhas opiniões, e com os meus actos. E visto que a Grã-Bretanha emprega, e pode empregar, mais forças do que as outras potencias na perseguição do trafico, com esta potencia é que convém, com preferencia, fazer tratados para a perseguição daquelle commercio illicito.

Um tratado para este objecto foi por mim negociado em 1838, com o plenipotenciario britannico, o qual, como acima disse, escrevia, em 7 de maio do mesmo anno, a lord Palmerston, — «que naquelle dia nenhum principio restava a discutir comigo, nem a ser por mim contestado.» E no fim daquelle mesmo mez, o dito plenipotenciario apresentava pessoalmente ao seu Governo, a copia do tratado que comigo havia negociado: tratado que, torno a dizer, o Governo portuguez tem muitas vezes declarado estar prompto a assignar.

Em presença de taes factos, dos quaes o nobre ministro devia ter perfeito conhecimento, como pode elle affirmar ao parlamento que o Governo portuguez era dominado por uma facção de traficantes em escravos que o impedia de fazer o tratado?

E' certo que isto fôra affirmado ao nobre lord pelo plenipotenciario britannico em Lisboa [\*], o qual, pela

[\*] Vide Papeis parlamentares citados.

especial attenção que prestára ás occorrencias politicas que em Portugal tem havido desde 1836, e pelo intimo conhecimento que dellas possuia, se achava em situação de saber que nenhuma *facção*, qualquer que fosse a sua *côr politica*, teve jámais ingerencia, nem influencia nos negocios que estavam a meu cargo; podendo o dito plenipotenciario ser tomado quasi por testemunha de que, do caminho que eu havia considerado dever seguir depois daquelles acontecimentos, nem as armas no campo, nem o punhal do assassino me fizeram desviar.

E' pois evidente que os factos se passaram em realidade de um modo inteiramente diverso daquelle porque foram representados no parlamento. Mas ainda quando fossem verdadeiros nenhum direito legitimo assistia ao Governo britannico para proceder segundo a proposta do nobre lord.

O Governo portuguez não pôde, nem deve ser censurado, porque a lord Palmerston agradou pôr de parte os trabalhos já feitos, e as estipulações já convencionadas pelo plenipotenciario britannico, para lhe substituir outras preparadas no seu gabinete, e apresentadas ao Governo portuguez com a arrogante intimação de serem acceitas *sem discussão, sem alteração e sem demora*, de serem convertidas em tratado, e de ficarem sendo lei para os subditos portuguezes.

Ao nobre lord pois, e só a elle, cabe a responsabilidade de haver impedido a conclusão do tratado por haver pretendido impôr condições a que, como sua Ex.<sup>a</sup> tinha razão para suppor, o Governo portuguez não poderia annuir.

E é porque o Governo portuguez não annuiu a subscrever á sua propria deshonna, e não trahiou o seu dever, reconhecendo de facto que o Governo britannico podia impor a Portugal um tratado que continha condições muito nocivas aos seus interesses (renunciando por isso a sua independencia) que o nobre lord empregou contra uma nação alliada a linguagem da injuria e do insulto, e propoz contra ella medidas injustas e violentas?!

Se eu pertendesse seguir o exemplo do nobre secretario d'estado, quando creou na sua imaginação os motivos que deu do procedimento de Portugal, poderia tambem dizer, e não me faltariam factos para o sustentar, que o seu comportamento nesta negociação, fôra cal-

cúlado para tornár impossivel o concordar-se em um tratado, a fim de haver um pretexto, — plausivel em apparença, — para injuriar gravemente o Governo portuguez, por motivos estranhos á negociação, os quaes escusado seria mencionar aqui, para pelos mesmos motivos se exercer uma especie de vingança, sem que a evidencia da injustiça e da oppressão fizesse levantar clamores no mundo civilisado, na Grã-Bretanha, e no parlamento contra o proceder do nobre lord; para estabelecer um precedente, fecundo em consequencias, de que o Governo britannico, por meio do parlamento, pode legislar para os subditos de potencias independentes da Corôa da Grã-Bretanha; e finalmente para sobre uma medida do Governo se obter, como se esperava, uma votação unanime nas duas camaras do parlamento, tanto mais agradavel, quanto durante a sessão legislativa as maiorias ministeriaes haviam, em geral, sido insignificantes.

Já disse, e repito, que regeitando o projecto de tratado, redigido em Londres, me offereci a assignar o tratado que havia convencionado com lord Howard, deixando o artigo addicional para negociação separada. Sendo portanto evidente que o Governo portuguez estava prompto a concluir com a Grã-Bretanha um novo tratado para a suppressão do Trafico da Escravatura, que estivesse em harmonia com as circumstancias presentes.

Porém, o projecto apresentado por Mr. Jerningham não poderia, como já acima disse, ser acceito pelo Governo portuguez — ainda dado o caso que tivesse sido apresentado segundo o estilo usual diplomatico, — sem que primeiro fossem eliminadas muitas estipulações propostas; e muitas outras nelle inseridas, que já haviam sido por mim discutidas e convencionadas com lord Howard[\*].

Nelle, por exemplo, havia: 1.º um complexo de clausulas que, a serem admittidas, teriam por prompto resultado a ruina do commercio *licito*, e da navegação costeira dos dominios portuguezes em Africa; e dariam aos commandantes dos crusadores britannicos a faculdade de vexarem o dito commercio e navegação, e igualmente as colonias portuguezas naquella parte do mundo: o que os referidos commandantes já muitas vezes tem pratica-

[\*] *Vide* Nota citada de 6 de outubro de 1838.

do, não obstante ser-lhes isso prohibido explicitamente pelos tratados existentes.

2.º A perpetuidade do tratado *em todas as suas estipulações*, que era mais outra exigencia do Governo britannico.

Portugal havia concordado no artigo 1.º do tratado negociado com lord Howard de Walden, que o Trafico da Escravatura ficaria *perpetuamente abolido* para todos os subditos portuguezes, em todas as partes do globo; mas não devia renunciar o direito de no fim de certo periodo poder requerer a revisão, e suspender qualquer estipulação, que, sem prejudicar o principio da perpetua suppressão do trafico, a experiencia tivesse mostrado que era nociva aos seus interesses. Ora, no tratado e nos annexos, que d'elle são parte integrante, ha uma mui consideravel variedade de minuciosas disposições sobre o modo de exercer o direito de visita, sobre o processo e julgamentos das commissões mixtas, sobre o tratamento dos negros libertados, e, finalmente, sobre outros objectos essenciaes. Por esta razão, no tratado negociado com lord Howard, se estipulou que o dito tratado, depois de ratificado, podesse ser revisto no fim de dez annos. Sem que por este ajuste se prejudicasse a efficácia do tratado, conservava Portugal um direito que não podia ceder, sem dar para sempre a um Governo estrangeiro, aquelle de o poder vexar; não reservando ao menos para si a esperanza de remedio, que ficaria dependente, sendo o tratado perpetuo, da vontade do Governo a quem fizera a concessão.

A pouca attenção que se tem dado ás queixas repetidas do Governo portuguez contra o procedimento de alguns cruzadores britannicos; e a maneira como lord Palmerston pertende interpretar os anteriores tratados, são ainda motivos para que o Governo portuguez não deva jámais consentir em renunciar o direito de poder rever o tratado no fim de um praso determinado.

Cada governo é o melhor, e o unico juiz daquillo que lhe convém conceder a outro governo; nem a elle póde caber accusação porque não accedêra a quanto se lhe propozera, e menos ainda porque não acceitára sem a *minima alteração nem demora*; um tratado em cuja redacção não tivera parte, quando a redacção é um objecto da primeira importancia em documentos diplomaticos, especialmente em um desta natureza, que encerra

grande numero de estipulações susceptíveis de serem facilmente transgredidas, como frequentemente o tem sido pelos cruzadores britannicos as que se acham nos tratados celebrados entre Portugal e a Grã-Bretanha.

E' preciso que as estipulações sejam redigidas com attenção tal que não possam dar logar á repetição de excessos, irregularidades e actos de avidez semelhantes aos seguintes, que menciono como exemplo:

O costume em que tem estado os commandantes dos cruzadores britannicos de se apropriarem de objectos achados a bordo dos navios, antes d'estes serem julgados. [\*]

Aquelle que tem tido os cruzadores do golfo de Benin de lançarem, nas ilhas portuguezas de S. Thomé e Príncipe, as tripulações dos navios capturados, apezar das reclamações dos habitantes e authoridades daquellas ilhas, e das queixas repetidas do Governo portuguez ao Governo britannico; o que praticam com o fim principalmente de não diminuirem, pelo seu sustento, o valor das prezas. [§]

O que refere um membro portuguez [†] da commissão mixta da Serra Leôa, de haver um commandante do cruzeiro britannico apresado um navio portuguez, que levou áquella colonia onde elle mesmo o comprára, antes de ser julgado boa presa, pelo preço de 600 libras sterlinas, e immediatamente o fôra vender ás ilhas de Cabo-Verde, por 1:000 libras; e sendo subseqüentemente o dito navio declarado *má presa* pela commissão mixta, foram entregues ao dono as 600 libras, ficando o dito commandante lucrando illegalmente as 400 restantes.

Dos documentos officiaes apresentados ao parlamento extrahirei o quarto exemplo.

Em setembro de 1837, o commandante de um cruzador britannico observou que no rio Benin se achava ancorado um navio com bandeira portugueza. Este navio, denominado *Camões*, como não tivesse escravos a bordo, não podia ser capturado segundo as estipulações dos tratados; comtudo o commandante britannico levou para

[\*] Vide Papeis parlamentares citados.

[§] Vide Documentos sobre o trafico, citados.

[†] Figanière.— Descripção, etc. e trabalhos da commissão mixta de Serra Leôa, pag. 87.

bordo da embarcação do seu commando os individuos que compunham a tripulação do Camões, e de outro navio que estava no mesmo rio; e, declarando-os piratas, alli teve durante oito dias todos aquelles individuos, presos uns aos outros, e cada um delles com ferros aos pés e ao pescoço. Pôz tambem a ferros o consignatario do Camões, e forçou-o a que escrevesse uma carta ao chefe negro da aldêa de Bobim, nas margens de Benin, para que embarcasse alguns escravos a bordo do dito navio. O chefe negro assim o praticou, fazendo-se o embarque á vista do commandante britannico, o qual, verificada o embarque, foi apresar o navio, e o conduziu depois a Serra Leoa, na esperança de que, como o tomára com escravos a bordo, a commissão mixta declararia o Camões boa presa. Para esta viagem proveu o navio apresado de tal modo que metade dos negros morreram por falta de alimentos antes de chegar áquelle porto.

A commissão mixta, ante a qual foram provados estes factos, julgou o navio má presa, e concedeu ao dono uma indemnisação de 1:734 libras sterlinas.

Eis um caso de sordida avareza, e maldade a que, como a outros de similhante natureza, se deve obviar na redacção do tratado, a fim de que se não repitam, — o que certamente se não conseguiria com a redacção que lord Palmerston pertendia que o Governo portuguez aceitasse *sem a minima alteração*.

E' porém na convenção de 1815, concluida entre Portugal e a Grã-Bretanha, em virtude da qual convenção esta ultima potencia se obrigou a pagar á primeira a somma de 300:000 libras sterlinas como indemnisação dos danos causados ao commercio portuguez desde 1810 até o 1.º de junho de 1814, por apresamentos illegaes, feitos pelos navios de guerra britannicos; e no tratado com a Hespanha, celebrado em 1817 [\*] pelo qual a Grã-Bretanha pagou 400:000 libras sterlinas, por motivo principalmente áquelle similhante, que se encontra a maior prova do espirito da cobiça que dirigia os commandantes das embarcações de guerra britannicas, os quaes em tão curto espaço de tempo fizeram presas illegaes no valor de tantos milhões de cruzados, alem da grande somma que liquidou a commissão mixta estabelecida em Londres, pe-

[\*] Artigo III. e IV.



los apresamentos illegaes feitos do 1.º de junho de 1814 em diante.

O que fica exposto bastará para provar evidentemente a necessidade de que as estipulações dos tratados para a suppressão do trafico sejam redigidas d'um modo claro e preciso, que não deixem pretextos aos commandantes dos cruzadores para insultarem, perseguirem, e capturarem os navios das outras nações.

## SECÇÃO V.

Mostra-se ser infundada a asserção de lord Palmerston de que todo o trafico em escravos era cuberto com a bandeira portugueza. — O que a tal respeito poderia ter dito o nobre lord. — O que disseram as commissões mixtas sobre este objecto. — Resultado do *bill*. — Opposição no parlamento ao mesmo *bill*. — Augmento do trafico imputado a Portugal. — Enormes capitaes britannicos empregados no dito trafico, e testemunho de authoridades britannicas a este respeito. — Causas por que se não acha concluido um novo tratado entre Portugal e a Grã-Bretanha para a suppressão do trafico. — Considera-se a asserção do nobre lord de que Portugal fizera asserções destituidas de verdade: e o que disse quanto ao Governo portuguez não concordar em que o trafico fosse declarado pirataria.

Disse tambem lord Palmerston, referindo-se a Portugal, «que longe de abolir o trafico da escravatura, a » bandeira Portugueza apparece em logar de todas as » bandeiras do mundo que traficam em escravos. »

Os factos porém, são oppostos a esta asserção, e muitos delles se acham consignados nos papeis citados apresentados ao parlamento; dos quaes se vê que não é somente a bandeira portugueza que se emprega no trafico, mas muitas outras tambem, taes como a hespanhola, a americana, a montevidcana, a brazileira, e a russa. E isto mesmo affirmou na camara dos pares outro membro do gabinete britannico, o primeiro lord do almirantado.

Os ditos documentos mencionam tambem que navios austriacos e toscanos se empregam no transporte de escravos negros do Egypto para a Turquia.

Deve tambem lembrar que ainda não está distante o tempo em que o Governo britannico se queixava de » que o detestavel contrabando de homens se fazia prin- » cipalmente debaixo da bandeira franceza, quer esta

» fluctuasse em nãvios pertencentes á França, quer ella » protegesse navios estrangeiros. » [\*]

Assim pois, se o nobre secretario d'estado tivesse querido no seu discurso informar com franqueza o parlamento dos motivos reaes do augmento do trafico, sob a bandeira portugueza ao norte do Equador, onde para ella se acha abolido desde 1815, mesmo querendo desculpar os governadores das colonias britannicas, junto ás quaes o trafico tem augmentado, e os commandantes dos seus cruzeiros naquelles mares, — cujo procedimento só pode ser attribuido ou a elles disporem de meios insufficientes para a repressão do trafico, ou a negligencia nos seus deveres, ou a connivencia com os traficantes, — poderia dizer, que depois dos tratados de 1831 e 1833, entre a França e a Grã-Bretanha, os traficantes abandonaram a bandeira franceza; e que depois do tratado de 1835, entre a Grã-Bretanha e a Hespanha, que estipula que sejam capturados os navios em que forem achados certos objectos indicativos de se empregarem no trafico, ainda que a bordo não existam escravos, muitos dos traficantes que antes usavam daquellas duas bandeiras passaram a servir-se da portugueza; porque, pelo tratado de Portugal com a Grã-Bretanha, um navio capturado não pode ser condemnado como boa presa, uma vez que a seu bordo se não encontrem escravos.

Este é o motivo unico e real do augmento que nos ultimos annos tem havido em o numero de navios com bandeira portugueza; motivo, que pelo tratado negociado com lord Howard, desapparecia, pois que no mesmo tratado se havia concordado em uma estipulação igual á que existe no tratado celebrado entre a Grã-Bretanha e a Hespanha.

O nobre lord poderia tambem dizer, que, na Havana, ha uma casa que contrata em fornecer os navios do trafico com papeis portuguezes, [§] e accrescentar que, em julho de 1838, o juiz britannico da commissão mixta daquella cidade lhe participára — « que uma gran- » de parte dos navios que usam da bandeira portugueza, » ou não trazem papeis alguns, ou os que trazem são falsos. » E tambem que ha papeis que não sendo falsos pri-

[\*] Chateaubriand = *Congrès de Verone.* =

[§] *Vide* Papeis parlamentares citados.

mitivamente o são comtudo quanto aos navios que delles se servem, por havrem pertencido, em outro tempo, a navios que ha muito deixaram de existir; sendo taes papeis vendidos, por seus antigos possuidores, para serem usados por navios de dimensões semelhantes.

Nos documentos apresentados ao parlamento achase o exemplo de terem passado os papeis portuguezes de um navio denominado — *Duqueza de Bragança* — para outro que antes havia sido francez, e depois hespanhol; e que então com bandeira portugueza, e com aquelle nome, se empregava no trafico, até que a final tornou a ser hespanhol. Passando, na Havana, os mesmos papeis portuguezes para uma galera Americana, esta se ficou chamando “*Duqueza de Bragança*” navegando com bandeira portugueza; não obstante ser isto prohibido em virtude do decreto de 16 de janeiro de 1837. —

Ainda podria dizer mais que, em setembro de 1838, os membros britannicos da commissão mixta lhe haviam participado “que somente nos mezes de julho e agosto” do anno anterior haviam sahido da Havana para a Africa não menos de sete navios com bandeira americana, “havendo assim muita rasão para temer que todos os” esforços empregados pelo nobre lord para supprimir o “trafico, que se cobria com a bandeira portugueza, “seriam de nenhum effeito, visto que os traficantes podiam mui facilmente obter a protecção da bandeira “americana.” [\*]

Segundo as participações dos referidos commissarios, isto se pratica sahindo de Cuba os navios com bandeira americana para os portos d’Africa, onde, durante a sua demora, conservam a mesma bandeira, que sómente mudam para hespanhola, ou portugueza, quando partem carregados de escravos para as Antilhas; fazendo então uma simulada venda, para a qual já vão munidos da Havana com os necessarios papeis: o que praticam por temerem o encontro, e a visita de algum vaso de guerra americano, que os poderia capturar.

Tambem o nobre lord poderia dizer que, em 7 de abril de 1838, os juizes commissarios de Serra Leoa lhe diziam o seguinte: “Temos tido nestes ultimos tempos” frequentes occasiões de notar a augmentada activida-

[\*] Vide Papeis parlamentares citados.

» de do trafico na immediata visinhança de Serra Leôa. »  
 — Que em 7 de maio do dito anno, os mesmos commissarios se refcriam « á indubitavel evidencia do systema de  
 » trafico em escravos seguido no Brazil, por *subditos no-*  
 » *minaes* de Portugal. » — E que em 31 de dezembro  
 seguinte, remettendo o mappa dos navios alli condem-  
 nados em 1838, cujo numero fôra de 30, sendo 11 delles  
 com bandeira hespanhola, e 19 com bandeira portu-  
 gueza, diziam os ditos commissarios: « que dos 30 na-  
 » vios capturados 15 o tinham sido ao norte do Cabo das  
 » Palmas, *na immediata visinhança* de Serra Leôa, e  
 » que quasi todo, ou todo o trafico, que se faz naquel-  
 » la costa, é por conta dos negociantes da Havana; e  
 » que *não ha alli trafico algum portuguez propriamente*  
*tal.* [\*]

Estas citações extrahidas dos mencionados documen-  
 tos officiaes, tornam evidente, que as asserções « de que  
 » a bandeira portugueza tem substituido no trafico to-  
 » das as mais bandeiras; » e que ella, « *prostituida*, co-  
 » bre todos os navios que para aquelle fim cruzam o O-  
 » ceano, » são perfeitamente contrárias á realidade dos  
 factos, como o nobre lord que as avançou teria deduzi-  
 do dos mesmos documentos.

Querendo ainda suppor que ellas fossem reaes, nem  
 por isso haveria motivo justo de accusação contra o Go-  
 verno portuguez, que jámais póde ser responsavel por  
 actos praticados por individuos que obram contra o que  
 dispoem as leis Portuguezas, e que se acham fóra da ac-  
 ção dessas mesmas leis; e se argumentos desta natureza  
 fossem ámissiveis, não poderia o nobre lord deixar de  
 conceder que o Governo britannico é responsavel pelos ac-  
 tos criminosos que fóra da sua jurisdicção, commettem os  
 Inglezes que frequentam as ilhas do mar do sul: actos  
 que pela maior parte ficam ignorados da Europa, mas de  
 que se póde formar ideia pelos depoimentos das testemu-  
 nhas que officialmente foram interrogadas em Inglaterra.  
 [§] — Por onde consta que somente nas ilhas da Nova  
 Zeelandia, nas quaes residem alguns milhares de subdi-  
 tos britannicos, — e a cujos portos vão cada anno de 100 a

[\*] Vide Papeis parlamentares citados.

[§] *The British Colonization of New Zealand.* 1 vol. Lon-  
 dres 1837.

200 navios — os capitães e tripulações inglezas tem por muitas vezes commettido os mais atrozes crimes contra os *aborigenes* (e algumas vezes contra os seus proprios compatriotas) taes como aleivosos assassinatos, e envenenamentos; — chegando até'o ponto de traficarem em cabeças dos selvagens aos quaes excitavam a corta-las para elles as adquirirem, e irem depois vendê-las por preços consideraveis como objecto de curiosidade.

Lord Palmerston tinha presentes todos os documentos a que me refiro, e portanto não podia ignorar que em uma grande parte da costa africana nenhum trafico era feito por conta de Portuguezes. Sabia tambem que a bandeira portugueza, mesmo usada com fraude, não era a unica que arvoravam os negreiros; e que estes tinham a maior facilidade em obter, para traficar, bandeiras de outras nações, — entre outras a americana.

Entretanto, esforçou-se por obter do parlamento a approvação do bill que apresentára; cujo character é ser *offensivo a Portugal*, e *inoffensivo aos traficantes*; os quaes, prevenidos pela discussão, terão já feito desaparecer a bandeira portugueza de seus navios, e substitui-la por outra que seja respeitada pelos cruzadores britannicos. Devendo ser, pelo que é relativo ao trafico, esta mudança de bandeira quasi o unico resultado que ha a esperar daquella medida; ella comtudo, a outros respeitos poderá produzir consequencias muito importantes, como se mostrou durante a discussão que teve logar na camara dos lords, em que o character perigoso do bill foi posto na sua verdadeira luz. — E' seguramente muito digno de attenção o modo como se exprimiu o primeiro ministro da Grã-Bretanha quando na mesma camara, referindo-se áquella discussão, declarou « que a opposição que se fizera ao bill ha » via de produzir uma infinidade de males. » [\*]

Reconhecendo sem duvida a verdade dos argumentos, (aos quaes não respondêra), que havia feito o homem mais illustre d'Inglaterra contra aquelle bill, que segundo elle « era considerado na Grã-Bretanha, e fó- » ra della como da maior importancia » [§]: argumentos que eram os seguintes: « que pelo bill se legislava » effectivamente para os subditos de Portugal, aos quaes

[\*] *The Times* de 24 de agosto de 1839.  
[§] Discurso de lord Melbourne.

» a legislatura britannica não podia dar leis : que era  
 » uma invasão injusta e imprudente dos direitos de Por-  
 » tugal, o qual deveria resistir a tal medida, porque  
 » se a ella se submettesse deixaria de ser uma nação in-  
 » dependente : que semelhante medida era uma comple-  
 » ta novidade que causaria uma sensação tal, não só em  
 » Portugal, mas em todo o mundo : que não poderia dei-  
 » xar de pôr em perigo os mais serios interesses da Ingla-  
 » terra, e havia de produzir maiores difficuldades do que  
 » ao Governo parecia. » [\*]

O procedimento dos Ministros que hoje dirigem os negocios da Grã-Bretanha é bem diverso do que tiveram, a respeito do Trafico da Escravatura, os seus predecesores.

Eis como um delles [§] se exprimia na camara dos Communs : — « Devemos dirigir com sabedoria a influen-  
 » cia legitima que temos adquirido sobre os outros es-  
 » tados ; mas devemos guardar-nos de querer fazer-lhes  
 » adoptar pela força os nossos regulamentos ácerca deste  
 » detestavel trafico ..... Lisongeio-mê de que nunca se pe-  
 » dirá ao Governo britannico que desenvolva a sua ener-  
 » gia de uma maneira incompativel com a independen-  
 » cia das outras nações. Espero que o parlamento, e a  
 » nação hão de sentir que é absurdo querer prégar a mo-  
 » ral com a espada na mão .... ; e estou persuadido de que  
 » o Parlamento não ha de sancionar a doutrina de que  
 » as outras nações devem ser forçadas a adoptar as nos-  
 » sas maximas philantropicas e moraes. »

Em 1838, não se pediu ao Governo britannico que desenvolvesse a sua energia de uma maneira incompativel com a independencia das outras nações; mas foi o proprio Governo que propoz ao parlamento, que este sancionasse uma invasão legislativa dos direitos das nações independentes, nomeadamente da portugueza, e eventualmente de todas as nações maritimas da Europa e da America; e isto com o fim ostensivo de obrigar o Governo portuguez, não a tratar (por que já em maio de 1838 tinha negociado um tratado) mas a acceitar a redacção

[\*] Discurso do duque de Wellington sobre o bill de lord Palmerston.

[§] Lor Castlereagh, 23 de junho de 1814.

dictada por lord Palmerston do tratado, e dos regulamentos a elle annexos.

Disse mais o nobre secretario d'estado: «que Portugal não tinha preenchido as suas obrigações para com Inglaterra, e que não só havia conservado o seu commercio de escravos nos logares aonde se fazia quando estas estipulações foram contractadas, mas effectivamente o tinha augmentado.»

O augmento do Trafico da Escravatura tem sido, e continuará a ser, em razão directa do augmento em prosperidade e riqueza; e da necessidade consequente de maior numero de braços para os trabalhos, nos paizes aonde se importam escravos: é o que tem acontecido no Brazil, em Cuba, Porto Rico, e em Texas. Nada tendo com isso o Governo portuguez. E se, nos ultimos annos, a sua bandeira tem sido usada mais do que anteriormente, é pelo motivo já mencionado. Nem o apparecer ella com mais frequencia, em navios negreiros, ao norte do Equador, estando, ha vinte e quatro annos, prohibido para aquelles mares, pôde provar que Portugal tenha augmentado o trafico em escravos; antes o contrario mostra o officio de 31 de dezembro de 1838, acima citado, dirigido a lord Palmerston pelos commissarios de Serra Leôa.

Observarei com tudo: — 1.º Que, pelos tratados, tem direito os cruzadores britannicos de capturarem os navios portuguezes, que se empreguem no trafico, encontrados ao norte do Equador.

2.º Que a Grã-Bretanha possui na Africa, e na proximidade dos logares aonde se embarcam os escravos, numerosas colonias, taes como as do rio Gambia, ilhas dos Idólos, das Bananas, Serra Leôa, Cabo Corso, Aeará, Ilha de Fernando Pó, etc., etc.; e na America, muitas das Antilhas, situadas nas linhas de direcção que seguem os navios que levam escravos para Porto Rico, Cuba, e Texas.

3.º Que tem naquelles mares numerosos cruzadores.

4.º Que em Serra Leôa, e na Havana residem as commissões mixtas com juizes britannicos para julgarem os negreiros apresados.

E apesar de todos os meios, que ficam mencionados, e de que a Grã-Bretanha dispõe, o trafico tem augmentado muito ao norte do Equador; e com tal regularidade se faz, que para o promover existem em diversos por-

tos da costa africana feitorias permanentes, sendo, ainda ha pouco tempo, quatorze o numero das principaes. [\*]

Calculava-se que do rio Pongo se exportavam annualmente 2:000 escravos: do rio das Galinhas 8:000; e assim dos mais até o Equador: empregando-se neste negocio para cima de cem navios.

O rio Pongo dista cinco a seis horas de navegação das ilhas dos Idolos; e o das Galinhas poucas mais horas das ilhas das Bananas, dependentes e proximas de Serra Leôa.

E' para admirar que havendo alli tantos meios destinados á suppressão do trafico, como são tribunaes instituidos unicamente para esse objecto, e grande quantidade de navios de guerra para o mesmo fim, se tenha permittido, durante tantos annos, a existencia daquellas feitorias, e que algumas dellas se abasteçam de generos, havidos de Serra Leôa, com que compream os escravos; e sobre tudo que os donos das feitorias hespanholas do rio das Galinhas tenham comprado, por via dos *seus agentes em Serra Leôa*, navios condemnados pelas commissões mixtas, com o proposito, sem duvida, de novamente os carregarem de escravos. [§]

E' com especialidade nos grandes e numerosos rios que convergem para o golfo de Benin, que hoje se faz o mais extenso Trafico de Escravatura, apezar das vizinhas colonias britannicas da costa da Mina, e dos fortes e constantes cruzeiros que vigiam aquelle mar.

A' vista de tudo isto a imparcialidade exigia que lord Palmerston não attribuisse a Portugal o augmento de um trafico, que Portugal não póde evitar por ser feito contra as leis portuguezas fóra da acção dellas, e com capitães não portuguezes; ao mesmo tempo que capitães britannicos, fazendas britannicas, e especuladores britannicos se empregam no referido trafico, fazendo-o em grande ponto nas immediatas visinhanças das colonias britannicas; nos logares proximos da residencia das commissões mixtas; e, para assim dizer, á vista dos cruzadores britannicos em paragens onde estes desde 1817 tem tido o direito de capturar os navios portuguezes empregados no trafico.

[\*] *The Colonization Herald*—Philadelphia.

[§] Papeis parlamentares A. (*Further Series*) pag. 14.



Exigia tambem a justiça que expozesse as causas reaes do augmento do trafico, e não attribuisse a Portugal os crimes que commettem alguns Portuguezes associados com Inglezes, Francezes, Americanos, Brazileiros, Hespanhoes e outros, concorrendo cada um por seu modo para aquelle odioso commercio: uns fornecendo os capitães necessarios; outros os navios; outros armando-os; outros apromptando bandeiras e papeis falsos; outros dando as fazendas; outros finalmente prestando serviço pessoal, quer como capitães, quer como marinheiros.

Se entre todas estas diversas classes de criminosos alguma ha que o seja menos, é seguramente a dos capitães e marinheiros, por ser ella composta, quasi na sua totalidade, de homens sem educação, e que se satisfazem com interesses comparativamente pequenos. E' a esta classe, que pertencem quasi todos os portuguezes que se empregam no trafico. Em quanto a classe mais criminosa, aquella que tira do trafico enormes lucros, é a dos capitalistas e dos fornecedores de fazendas para serem trocadas em Africa por escravos. — Esta classe é a potencia activa em quanto a dos maritimos é o mero instrumento da sua cobiça; e a ella pertencem muitos subditos britannicos como o comprova o testemunho irrecusavel de authoridades britannicas, que passo a citar.

Mr. Gordon, encarregado de negocios da Grã-Bretanha, no Rio de Janeiro, escrevia, em 21 d'abril de 1838, a Lord Palmerston o seguinte;

« Sinto ter de dizer, que parece provavel, que muito capital britannico se acha empregado no trafico, *mesmo directamente*. Muitas casas britannicas desta cidade tem desde algum tempo auxiliado grandemente as especulações para este nefando fim. Anteriormente, quando se julgava que era consideravel o risco de ser capturado pelos cruzadores britannicos, nenhum negociante vendia as fazendas proprias para o mercado africano, se não recebia por ellas dinheiro á vista; mas depois que se observou que aquelle risco é na verdade muito pequeno, as casas britannicas alteraram o seu costume a este respeito, e agora permitem aos traficantes de escravos comprar a credito as fazendas de que precisam; devendo ser paga a divida no fim da especulação em que foram empregadas. » [\*]

[\*] Vide Papeis parlamentares citados.

Os juizes britannicos da commissão mixta britanico-brazileira, residente no Rio de Janeiro, escrevendo, em 14 de julho de 1838, ao nobre secretario d'estado diziam :

« Tornamos a mencionar o interesse indirecto, se é que directo se não póde chamar, que os negociantes britannicos, e os capitães britannicos no Brazil, tiram do Trafico da Escravatura. — Com que são suppridos os mercados africanos e os fretes, senão com fazendas britannicas que são trocadas por escravos? Com que se fazem andar os estabelecimentos feitos neste paiz com capitães britannicos, senão com o trabalho de escravos? Com que são exploradas as varias minas, que sem o auxilio dos capitães britannicos estariam paradas? Não com trabalho livre, mas com trabalho de escravos. » [\*]

Fallando depois os mesmos commissarios do apresamento de navios com bandeira portugueza, = a *Flór de Loanda*, e outros = que os cruzadores, conduziam ao Rio de Janeiro dizem :

« No momento em que os apresamentos foram conhecidos, individuos que se diziam negociantes *Inglezes* e *Francezes*, fizeram inopinadamente reclamações de pagamentos áquelles que lhes tinham tomado as suas fazendas . . . . . E na verdade tem-se-nos assegurado ser practica, não fóra do commum — o que comtudo não garantimos — que algumas das casas de commissão que aqui ha de Liverpool, Leeds, Manchester e Berningham, vendem as fazendas proprias para o mercado africano por preços condicionaes, devendo a divida ser paga no todo, ou em parte, segundo o bom ou máu resultado final da empresa. »

A commissão mixta de Serra Leôa, escrevendo a lord Palmerston, em 4 de junho de 1838, falla de « negociantes britannicos, residentes naquella colonia, que são agentes dos traficantes em escravos. »

O Governo britannico já se queixou de que no Tejo se haviam preparado navios para irem fazer o Trafico da Escravatura. Foi para evitar que isso se pudesse praticar que o decreto de 10 de dezembro de 1836 determinou que todos os navios, que dos portos de Portugal, Açores, etc. hajam de sahir com destino para os portos

[\*] Vide Papeis parlamentares citados.

da Africa, situados ao sul do 20.º gráu de latitude septentrional, sejam visitados na vespera da sua sahida; e encontrando-se a seu bordo objectos que indiquem que se destinam ao trafico; sejam embargados, e punidos seus donos e carregadores; e que quando sómente exista suspeita de que aquelles navios se destinem ao referido trafico, se exijam de seus donos fianças pecuniarias.

Não me consta porém que na Grã-Bretanha se exijam fianças dos donos, e armadores dos numerosos navios, que do proprio Thamisa, do Severn, do Mersey, do Clyde, do Humber e de outros portos da Grã-Bretanha, sahem carregados de manufacturas destinadas *exclusivamente* ao Trafico da Escravatura, e que levam para os portos do Brazil, e de Cuba, para a ilha dinamarqueza de S. Thomaz, e para outras das Antilhas, bem como para as colonias britannicas em Africa, e para os mesmos portos aonde se faz o trafico, aonde ha feitorias em terra, ou aonde o negocio se faz a bordo dos proprios navios; nos quaes portos alguns dos traficantes arranjam os sortimentos que julgam necessarioes para a compra dos escravos.

E' verdade que na sua sahida dos portos britannicos, aquelles navios não levavam escotilhas com grades abertas, nem taboas aparelhadas para formarem segundas cobertas, nem uma quantidade extraordinaria de vasilhame para agoa, nem caldeiras maiores do que as necessarias para uso das tripolações; mas iam carregados de diversas fazendas com que se compram os escravos, levavam armas e munições, com que os negros se guerreem para se captivarem; e cadêas com que vão algemados na sua passagem atravez do Oceano.

Para se fazer ideia da extensão e grandeza deste commercio, citarei a obra ha poucos mezes publicada em Londres por Mr. Fowley Buxton sobre o Trafico da Escravatura, [\*] escripta com o benevolo fim de melhorar a sorte da infeliz raça africana, e acabar com aquelle trafico. O author calcula em libras 250:000 (ou em mais de dous milhões e meio de cruzados) as fazendas que em Manchester, e outros logares do condado de Lencaster sómente se manufacturam annualmente, « que, segundo elle » afirma, são destinadas para o Trafico da Escravatura,

[\*] *The African Slave Trade.*

„sendo taes fazendas absolutamente inapplicaveis a outro  
 „qualquer objecto.”

O mesmo escriptor mostra, em seus engenhosos calculos, que a quantidade de fazendas exportadas em 1836, era sufficiente para a compra de 187:500 escravos; em cuja compra as sobreditas fazendas costumam entrar por uma terça parte. Diz mais que em Glasgow se fabricam tambem fazendas *exclusivamente* proprias para o trafico; e que de Leeds, Berningham, e Liverpool sahem tambem muitas para aquelle fim.

Calcula tambem que as armas de fogo e munições, *de uma qualidade propria unicamente, para o Trafico da Escravatura*, que no mesmo anno de 1836 se exportaram da Grã-Bretanha para Africa, e cujo valor official fôra de quasi 138:000 libras sterlinas, bastariam para a compra de 34:000 escravos. De sorte que juntas todas estas quantidades de fazendas exportadas annualmente da Grã-Bretanha, ellas seriam sufficientes para a compra de 200 a 250 mil escravos!

O capitão Fair da marinha real britannica, muito experiente no serviço naval contra o trafico, diz, em um folheto [\*] que publicou em 1838, que ao porto franco da ilha de S. Thomaz vai grande numero de navios negreiros carregar fazendas para levarem para a Africa, e que ellas são *quasi exclusivamente de manufactura britannica*.

Comparem-se os valores das fazendas proprias para a compra de escravos, taes como certos tecidos de algodão, que de Inglaterra foram exportados em 1836 para os paizes em que não existe o Trafico da Escravatura, como, por exemplo, o Mexico, com os valores das mesmas fazendas exportadas para o Brazil, donde ellas são reexportadas para Africa, e achar-se-ha, tendo-se em conta a população respectiva de cada estado, que o Brazil importou das ditas fazendas uma quantidade muitas vezes superior áquella que, sem o Trafico da Escravatura, elle deveria receber. [§]

Tambem se tem dito que o valor das fazendas, que annualmente sahem do Rio de Janeiro para aquelle fim,

[\*] *A Letter to the Honourable W. T. H. Strongways, under secretary of State for Foreign affairs.*

[§] *Tables of Revenue, Commerce, etc. presented to parliament — 1838.*

anda por 700:000 libras sterlingas ( mais de 7 milhões de cruzados ) sendo quasi todas de manufactura britannica. [\*]

Dos depositos que daquellas fazendas ha em muitos portos da America, e nas colonias britannicas da Africa, devem sahir para aquelle commercio quantidades proporcionadas á sua immensidade; ao que se deverá juntar a exportação para os portos da Africa oriental, de fazendas exportadas de Bombaim e de outros portos da Asia britannica, que tem muito consumo no Trafico da Escravatura; e posto se fizesse em 1822 uma convenção entre o Governo britannico e o Imãmo ou Sultão de Mascate para a suppressão do trafico nos portos da costa d'Africa, situados ao norte de Cabo Delgado, dependentes do daquelle potentado; essa convenção refere-se todavia somente ao trafico feito com christãos, podendo os musulmanos continuar a embarcar daquelles portos para a Asia muitos milhares de escravos em cada anno; e segundo informações que recebi, tem os christãos, por meio dos mahometanos, continuado com o trafico naquella costa.

E' pois enorme a somma de capitães que presentemente os subditos britannicos estão empregando no horrivel Trafico da Escravatura; e talvez possa dizer-se que a somma que a Grã-Bretanha applica annualmente a este commercio excede muito a de outra qualquer nação. Os lucros que os subditos britannicos recebem são proporcionados á somma com que entram; e estes lucros concorrem para a prosperidade de muitas cidades, e para a opulencia de muitas familias. E se pela maior parte elles não são obtidos por meio de especulações directas, nem por isso deixam de ser o retorno da perda da liberdade, dos padecimentos, e do trabalho dos negros escravos.

Taes lucros são muito mais seguros do que os dos especuladores aventureiros, que directamente se empregam no Trafico da Escravatura; negocio este, que achando-se sujeito a muitas contingencias e grandes riscos, é uma especie de loteria em que muitos individuos pagam com o corpo a sua cobiça; outros se arruinam comple-

[\*] *The Times* de 25 setembro — 1839.

tamente; e poucos se enriquecem de um modo que causa espanto.

Os casos já citados de haver, em agosto de 1838, uma casa da Havana obtido o ganho liquido de 70:000 duros de uma unica viagem, que fizera um navio seu; e outra 200:000 duros tambem n'uma só viagem, que apenas durou quatro mezes, são exemplos proprios a provocar os especuladores a arriscarem-se em novas operações daquelle genero.

A' vista do que fica exposto, não seria para estranhar que alguém (que adoptasse o methodo de raciocinar do nobre secretario d'estado) dissesse que o Governo britannico é cúmplice da continuação do Trafico da Escravatura, por não ter tomado medida alguma para impedir que na Grã-Bretanha se fabriquem, e d'ahi se exportem, as fazendas que são destinadas *exclusivamente para a compra de escravos, e absolutamente inapplicaveis para outro qualquer objecto* [\*]: — que o mesmo Governo promove em todo o mundo tão detestavel commercio, não tendo proposto ao parlamento um bill repressivo sobre este objecto, quando podia esperar que o povo britannico, e os seus representantes haviam de adoptá-lo por aclamação unanime; pois que tendo pago vinte milhões de libras pela compra da liberdade de 800:000 escravos, em pouco teriam a desistencia dos lucros, que hoje obtem os subditos britannicos, em troco das manufacturas com que se alimentam as guerras em Africa para reduzir á escravidão muitos milhares dos seus habitantes, e com que em cada anno se compram 200 a 300 mil delles tornados escravos.

Pelo contrario, o Governo britannico deixou-se prevenir em tão importante medida pelo rei de Napoles, que publicou ultimamente um decreto [§] pelo qual se impoem *penas, mesmo áquelles que tiverem tido parte no fabrico de objectos destinados ao Trafico da Escravatura.* — Disse o nobre lord « que durante quatro annos procurára obter pela persuasão um tratado para a abolição total do Trafico da Escravatura, mas que não podéra conseguilo. » —

Esta asserção, sobre a qual o nobre lord fundou os

[\*] Buxton.

[\*] *Giornale de Due-Sicilie* — 3 de nov. 1839.

seus argumentos para mostrar a necessidade do bill que propôz, é inteiramente destituida do mínimo fundamento; porque um tratado e seus competentes annexos, foi negociado por mim com lord Howard; e em 22 de maio de 1838 se achavam ajustados, e se estavam já copiando para serem assignados pelos Plenipotenciarios, quando o nobre lord partiu de Lisboa para Londres; restando apenas *concluir* a negociação do artigo addicional.

A correspondencia official, acima mencionada, mostra com toda a evidencia que, *ainda em 21 de fevereiro de 1839*, o Governo portuguez estava prompto a assignar aquelle tratado negociado, e a deixar para negociação separada o referido artigo addicional. Lord Palmerston, porém, quiz alterar estipulações; quiz introduzir outras novas, que se não encontram em tratado algum; quiz supprimir outras, que já se achavam ajustadas, e que têm sido admittidas em todos os tratados relativos ao Trafico da Escravatura; e pela redacção, que deu ao seu projecto, formou um complexo tal, que se fosse posto em pratica seria summamente nocivo á navegação, ao commercio, e ás colonias de Portugal; e exigindo do Governo portuguez que sem demora e sem alteracção o aceitasse, deixou de conseguir a conclusão do tratado pelo seu proprio proceder.

Disse mais « que Portugal de propósito quizera » evitar que a questão se terminasse; isto é, que o tratado se concluísse, e que para isso fizera uso dos mais » frivolos pretextos; » e acrescentou mais, « que (Portugal) se servira de allegações totalmente destituidas » de verdade. »

A analyse do discurso do nobre lord, a que estou procedendo, mostrará com evidencia se foi elle, ou o Governo portuguez, quem se serviu de allegações totalmente destituidas de verdade; e por isso a frase de que usou não carece de ser caracterisada.

Passa depois o nobre lord a mencionar as propostas que fizera ao Governo portuguez, e as respostas que a ellas recebêra.

Diz que propozêra « que o Trafico da Escravatura » fosse declarado pirataria, não se lhe impondo porém a » pena de morte, mas sim um castigo secundario, e que » o Governo portuguez se negára a tudo isto.

E' verdade que o Governo portuguez recusou acce-

der a esta nova proposta, — *apresentada no fim da negociação*, — pelos seguintes principaes motivos :

1.<sup>o</sup> Porque a não se applicar aos traficantes a pena de morte, mas sómente a pena de degredo, como pedia o Governo britannico, elles viriam a ser punidos com menos severidade do que o seriam segundo o decreto de 10 de dezembro de 1836, que lhes impõe, alem de degredo, trabalhos forçados, grandes multas, etc.

2.<sup>o</sup> Porque não se declarando o trafico pirataria não se deveria no tratado dar este nome ao crime de trafico, visto que em diplomas de tal importancia e natureza deve evitar-se a inserção de palavras que de futuro possam dar logar a interpretações e pertençações contrarias ao espirito do mesmo tratado.

3.<sup>o</sup> Porque para a suppressão do trafico parece inutil a dita declaração, se se observa que, ha muitos annos, elle se acha classificado como pirataria na Grã-Bretanha, nos Estados Unidos e no Brazil, e que nem por isso tem deixado de occupar-se nelle, directa ou indirectamente, muitos Brazileiros, Americanos e Inglezes.

Noemtanto, ainda que na Europa, a Grã-Bretanha seja a unica potencia que tenha declarado pirataria o Trafico da Escravatura, e que não seja razão sufficiente o ter ella dado a um crime uma nova denominação, para exigir de outra nação que lhe applique o mesmo nome; por deferencia para com o Governo britannico, declarou o portuguez que se promptificava a acceder a qualquer resolução que fosse tomada pelas grandes potencias da Europa, possuidoras de colonias, relativa a declarar-se pirataria aquelle trafico; e o plenipotenciario britannico concordou em que esta declaração era sufficiente, como assás o demonstrou o sr. barão da Ribeira de Sabrosa, em a nota que em 11 de setembro ultimo dirigiu a lord Howard de Walden; o que tambem se deduziria do tratado negociado em 1838, em que não se deu ao trafico aquella denominação.

Tambem se pertendeu fazer acreditar no parlamento que havendo Portugal, pela convenção de 1817, prometido conformar *quanto fosse possível* [\*] a sua legislação com a britannica, *então em vigor*, contra os que fizessem o trafico *illicito em escravos*, estava agora obriga-

[\*] Art. III.



do a declarar pirataria aquelle trafico, attendendo-se a que a Grã-Bretanha como tal assim o tinha declarado. — E' porém evidente que mesmo quando Portugal se tivesse obrigado sem clausula = *sendo possível* = a obrigação de declarar o trafico pirataria não póde hoje existir, porque em 1817 a legislação britannica não considerava como pirataria aquelle trafico. — Alem disto, desde 1836, como já observei, a lei de Portugal impõe aos traficantes em escravos penas talvez mais severas do que presentemente lhes impõe a lei ingleza.

E foi sobre fundamentos desta natureza (evidentemente ficticios) que se pediu a approvação de um bill que sanciona actos de pirataria, pois que esta consiste em tomar illegalmente no mar a propriedade alheia; e illegaes serão todas quantas presas se fizerem em consequencia daquelle bill, visto que o Governo britannico nenhum direito tem de legislar para os subditos de uma nação independente da Grã-Bretanha. E se lord Palmerston julga que semelhante direito lhe assiste; se pensa que o seu bill não é um acto de invasão da lei das nações, cumpre demonstrá-lo fazendo-o executar, não somente para com os Portuguezes, mas para com os Francezes, para com os Russos e para com os cidadãos dos Estados Unidos da America.

## SECÇÃO VI.

Considera-se o que do Governo portuguez disse lord Palmerston relativamente ao direito de visita; á perpetuidade do tratado; e as commissões mixtas. — Monopolio do trabalho dos escravos libertados em proveito das colonias inglezas. — Examina-se o que o nobre lord avançara sobre dever o Governo britannico recorrer aos seus proprios meios; e a ter Portugal perdido o direito á estima do genero humano: e o que disse a respeito do Governo portuguez; e as suas proprias confissões. — Consequencia eventual do bill. — Infracções dos tratados existentes por lord Palmerston. — Opinião a este respeito dos juizes britannicos da commissão mixta da Serra Leoa. — Traducção alterada de um decreto portuguez mandada executar pelo nobre lord.

Disse tambem o nobre lord, « que propozera extender o direito de visita. »

O que é certo; mas não o é menos, como se vê do tratado ajustado com lord Howard, que o Governo portuguez tinha accedido áquella proposta; pelo que nenhuma queixa havia que fazer sobre isso.

Queixou-se de « que o Governo portuguez perten-  
 » desse que o tratado fosse feito por tempo limitado; e  
 » acrescentou que o fim obvio de tal pertençaõ era para  
 » que concluido o praso, elle podesse restabelecer o tra-  
 » fico em todo o seu vigor. »

Esta accusação tão grave é de tal sorte destituida, até de apparente fundamento, que para a destruir basta-  
 rá citar o tratado, por mim negociado com Lord How-  
 ard, cujo 1.º artigo declara que o trafico da escravatura  
*fica abolido para sempre*, e para todos os subditos das  
 duas Corôas. Lord Palmerston devia ter presente esta es-  
 tipulação quando contra o Governo portuguez fazia no  
 parlamento uma accusação, a que a qualificação de gra-  
 tuita é a menos significativa com que se pôde designar.

Já dei a razão por que concordando Portugal em  
 que a abolição fosse perpetua, não devia comtudo sujei-  
 tar-se a que se declarassem tambem perpetuas as muitas  
 e minuciosas estipulações destinadas a levar a effeito a  
 suppressão do trafico, e que são de natureza tão varia-  
 veis, que o mesmo Governo britannico ha proposto a al-  
 teração de algumas dellas em cada um dos projectos de  
 tratado que tem apresentado ao Governo portuguez; não  
 sendo por isso justo que este se privasse do direito de,  
 no fim de um praso convencionado, — suspender aquellas  
 estipulações, que a experiencia lhe houvesse mostrado se-  
 rem nocivas aos seus interesses, para serem revistas de  
 commum accordo.

O procedimento altamente irregular, *como já notei*,  
 de alguns commandantes dos cruzadores britannicos; a  
 pouca attenção que o Governo inglez tem prestado ás jus-  
 tas queixas que a tal respeito lhe tem dirigido o Governo  
 portuguez; e a interpretação que se tem pertendido dar  
 a algumas das estipulações dos tratados existentes, im-  
 põem ao Governo portuguez o dever de não contrahir  
 obrigações que de futuro possam ser contrárias aos interes-  
 ses de Portugal, ou acarretar desintelligencias entre os  
 Governos contractantes, sem que ao mesmo tempo se  
 reserve o direito de poder remediar para o futuro qual-  
 quer daquelles inconvenientes, que não houvessem sido  
 previstos na occasião de se fazer o tratado.

Se a Grã-Bretanha negociou com a França um tra-  
 tado para a suppressão do trafico com a duração de *dez*  
*annos*; se tem com muitas outras potencias da Europa  
 tratados para o mesmo fim, e de igual duração, não ha-

via motivo para que lord Palmerston recusasse um tratado por dez annos com Portugal, e exigisse um de duração perpetua.

Quanto porém ás intenções que o nobre lord quiz attribuir ao Governo portuguez, de este reservar para o futuro o restabelecimento do trafico em todo o seu vigor, é uma hypothese que, com igual logica, se poderia fazer contra todos os governos que para suppressão do trafico tem concluido tratados de duração temporaria, entre os quaes se comprehende tambem aquelle de que é membro o nobre lord.

Eu poderia, authõrisado pelo exemplo do nobre secretario d'estado, *suppor* tambem que nos tratados relativos á abolição do Trafico da Escravatura, o Governo britannico não tem tido somente em vista a causa dos negros, mas tambem a de por aquelle modo indirecto procurar adquirir direito de inspecção e de policia em todos os mares, exercido pela sua marinha de guerra, que pela superioridade numerica torna quaesquer estipulações de reciprocidade de impraticavel realisacão; e tambem de adquirir certa ingerencia na administração interna dos estados com quem tem tratados, por meio das commissões mixtas, e dos regulamentos concernentes aos negros libertados;— ingerencia que poderá ter consequencias importantes nas colonias, e com especialidade nas que pertencem ao reino de Portugal, e ao de Hespanha.

Disse mais o nobre lord « que tendo proposto ao Governo portuguez a continuacão das commissões mixtas, » este não annuira á proposição. »

Em resposta direi que no tratado por mim negociado com lord Howard, nõo artigo 5.º, se estipulava que haveria duas commissões mixtas; e que o annexo B era o regulamento para as mesmas commissões: donde se segue que aquella asserção é opposta ao facto.

Notarei, que, segundo a convenção de 1817; [\*] os navios condemnados pelas commissões mixtas, devem ser vendidos em hasta publica, com as suas cargas, exceptuando os escravos, sendo o seu producto *dividido entre os dous governos*; e que lord Palmerston pelo seu bill adjudicou ao Governo britannico todo o dinheiro proveniente de taes vendas, visto que os navios em logar de

[\*] *Vide* Regulamento para as commissões mixtas, artigo VII.

serem julgados pelas commissões mixtas o hão de ser pelos tribunaes do almirantado britannico, os quaes segundo os seus regulamentos, hão de tirar tambem do valor das presas uns tantos por cento como direitos do almirantado.

Continua dizendo o nobre lord « que pedira que o Governo portuguez concordasse em um regulamento pelo qual os negros capturados deveriam ficar sob a superintendencia das commissões mixtas, e que Portugal recusára esta proposta. »

Para mostrar que esta asserção tambem é destituída de fundamento, será sufficiente dizer que pelo artigo 2.º do annexo C, que faz parte do tratado por mim negociado com lord Howard, se estipulára que apenas algum navio fosse condemnado pelas commissões mixtas, por se lhe haverem encontrado escravos, estes seriam entregues á principal authoridade civil do lugar onde residisse a commissão que o tivesse condemnado, como se havia estipulado em 1817; a fim de que, em conformidade com o artigo 12.º do tratado negociado, se assegurasse fielmente aos negros libertados:

1.º O gozo da sua liberdade, e um bom tratamento.

2.º A sua educação nos principios da religião christã, moralidade e civilisação.

3.º A sua sufficiente instrucção nas artes mecanicas.

E pelos artigos 5.º e 6.º do mesmo annexo C ficavam as commissões com a necessaria superintendencia sobre o tratamento dos libertos. Entretanto que, segundo a nova legislação do nobre lord, ellas hão de ficar sem superintendencia alguma sobre a maior parte dos negros libertados, porque a maior parte dos navios, apresados com bandeira portugueza pelos cruzadores, terão de ser julgados nas Antilhas, Guyana e em outras colonias britannicas, onde se experimenta falta de braços para os trabalhos ruraes.

Os negros libertados, que lá hão de ficar, supprirão aquella necessidade. Este modo de os aproveitar já foi recommendado a lord Palmerston pelos juizes britannicos da commissão mixta do Rio de Janeiro. [\*]

Retidos na America, não restará esperanza a esses negros de voltarem ao seu paiz, em quanto que se ficas-

[\*] *Vide* Papeis parlamentares citados.

sem na Africa a poderiam conservar. Se o philantropo póde lamentar esta situação dos negros, os proprietarios daquellas colonias terão motivo de satisfação, recebendo com frequencia novo sortimento de trabalhadores, cujo numero não será insignificante; por quanto sómente em Serra Leôa tem sido libertados pelas commissões mixtas desde a sua instalação em 1819, mais de 48:000 negros. [\*] Por este modo os proprietarios das colonias britannicas, depois de haverem recebido grandes indemnisações, para que os seus escravos ficassem livres, virão a adquirir negros, que, durante um certo numero de annos, com o nome de libertados lhes farão os trabalhos, que antes lhes faziam os seus escravos, com a grande vantagem de os obterem gratuitamente; ao passo que os cultivadores do Brazil e de Cuba os hão de comprar por altos preços. Deste modo aquelles colonos se aproveitarão, sem despeza sua, do crime dos que traficam em escravos, sem ficarem com o odioso, e com o escrupulo de haverem commettido esse crime; e se estabelecerá em favor delles uma especie de monopolio do trabalho dos negros libertos, que se póde considerar como temporario trabalho destes escravos. Eis um resultado proveitoso, que o nobre lord não mencionou no seu discurso quando no parlamento se tratou do seu bill. — E' por tanto evidente que uma grande parte dos negros libertados ficará fóra da superintendencia das commissões mixtas, — o que é justamente aquillo de que no mesmo discurso, e sem motivo, o Governo portuguez fôra accusado de pertênder.

Disse mais lord Palmerston, “ que o Governo Portuguez tinha uma obstinação determinada em não fazer tratado com a Grã-Bretanha que a esta dêsse facilidade para acabar com o trafico; que quando, por attenção com o Governo portuguez, modificava as suas propostas, este apresentava novas pertençações; ” e disto tirou por conclusão “ que o Governo britannico devia conduzir o negocio pelos seus proprios meios. ”

Quando, em agosto de 1839, o nobre secretario d'estado fazia esta accusação contra o Governo portuguez, tinha elle em seu poder o tratado, cuja negociação lord Howard havia concluido comigo em maio de 1838; pelo qual Portugal fazia mais concessões do que havia feito

[\*] *Vide* Papeis parlamentares citados.

em 1815 e 1817; e tambem mais do que tem feito quasi todas as potencias com que a Grã-Bretanha tem convenções a tal respeito: tinha igualmente conhecimento da proposta que, em fevereiro de 1839, eu fizera ao mesmo plenipotenciario de se approvar aquelle tratado *independentemente do artigo adicional*, que ficaria para negociação separada e ulterior. E' pois completamente inexacta a asserção de que o Governo portuguez tinha obstinação em não querer fazer o tratado. Se a houve, foi da parte do nobre lord, que recusou approvar a negociação que comigo havia concluido o ministro a quem tinha mandado plenos poderes para esse fim.

E portanto a conclusão que da mesma asserção tirou de "que o Governo britannico devia recorrer aos seus proprios meios," é forçada e destituída da minima apparencia de justiça; sendo aliás desnecessaria a violenta medida que propôz, e que foi adoptada pelo parlamento; porque se o nobre lord tivesse approvado o tratado negociado, cessaria o motivo *ostensivo* em que pertendeu fundar a necessidade della.

Outro resultado porém da mais alta transcendencia e fecundo em consequencias, poderá ter aquella medida;— o de para o futuro se fazer della um precedente, quando se pertenda applicar leis inglezas a subditos de nações independentes da Corôa britannica. — Simillhante medida só pode encontrar parallelo em alguns dos *senatus-consultos* de Napoleão.

Disse tambem o nobre lord "que o procedimento do Governo portuguez a este respeito lhe tirára os titulos á estima de todo o genero humano."

Esta asserção não poderá admirar a quem tiver presente a ameaça feita (e já mencionada) de que no caso de Portugal não acceder a todas as pertençaes de lord Palmerston, a mais violenta linguagem de que se usasse no parlamento contra Portugal, seria ouvida com applausos, e iria pelo mundo sem réplica; pois que esta não seria ouvida fóra de Portugal. [\*]

A verdade porém do caso é que o nobre lord, como ministro dos negocios estrangeiros, era o membro do parlamento que pela sua posição devia possuir mais completo conhecimento do que se havia passado nesta nego-

[\*] *Vide* Papeis parlamentares citados.

ciação, e que por isso devia obter inteiro credito em quanto dissesse a tal respeito; e que se serviu da sua posição especial para acumular accusações e injurias contra o Governo portuguez; e para expôr os factos de um modo que era, em grande parte, opposto ao occorrido; e que appellou depois para os sentimentos generosos e philanthropicos do parlamento e do povo britannico em favor dos negros, com o fim de obter uma medida opposta aos principios que regem as relações entre estados independentes; — medida que a legislatura britannica não poderia approvar se houvesse tido conhecimento da realidade dos factos, a qual foi completamente desprezada, como o terá mostrado a analyse do discurso do nobre lord. Se alguém, pois, em uma questão tão grave, tem de perder os titulos á estima do gencro humano, deve ser aquelle que, na falta de razão e de justiça, recorre á violencia e á injuria.

Disse mais sua excellencia « que não pensava tão mal do Governo portuguez que acreditasse que elle não tivesse inclinação real de acabar com o trafico. Que acreditava que o Governo portuguez era dominado por um poder domestico mais forte do que o mesmo Governo. E que as pessoas que pareciam mais obstinadas em resistir ás proposições d'elle (nobre lord) não deixariam de acolher bem a medida que propunha. »

As pessoas a quem se referiu eram sem dúvida as dos ministros portuguezes, com os quaes o plenipotenciario britannico teve de tratar sobre o assumpto. Seguramente elles não poderão attribuir uma supposição tão singular senão ao animo de que estava o nobre lord de juntar á injuria a ironia.

Já n'outro logar mostrei o erro em que se achava quando assegurava que existia uma facção, que embaraçava o Governo portuguez de concluir o tratado, e desnecessario se torna repetir agora o que a este respeito já expendi.

Disse mais o nobre secretario d'estado « que, na verdade, Portugal nenhum interesse tinha neste trafico: que não tinha colonias que precisassem de escravos para as cultivar: que uma grande parte dos navios que navegavam com bandeira portugueza, e professavam ser portuguezes, eram propriedade hespanhola, e de piratas rapaces de todas as nações, em cujo ganho ou perda Portugal, como nação, não tem mais interesse. »

» que a Grã-Bretanha: que por isso elle dizia que a  
 » Grã-Bretanha não ía fazer a Portugal cousa que lhe  
 » dêsse direito a resentir-se.»

Esta confissão de lord Palmerston de que Portugal não tem interesse no trafico, — e de que uma grande parte dos navios que usam da bandeira portugueza não são propriedade portugueza, mas de gente de todas as nações, torna evidente a injustiça com que no seu discurso accusou Portugal de proteger o Trafico da Escravatura do mundo inteiro!

Se piratas rapaces abusassem da bandeira britannica, e falsificassem papeis, para que os seus navios fossem tidos como britannicos, certamente não se poderia dizer, com apparencia de justiça, que o Governo britannico era responsavel pelos crimes commettidos por taes piratas contra as leis britannicas.

Da mesma sorte a boa fé e a justiça não authorisavam alguém a accusar o Governo portuguez, a injuriá-lo, a pertender torná-lo odioso, imputando-lhe crimes que piratas rapaces de todas as nações tem commettido fóra do alcance da jurisdicção do mesmo Governo. Se taes piratas se servissem tão sómente da bandeira portugueza, ainda o nobre lord teria algum motivo plausivel para appresentar a sua medida; mas o contrario era sabido pelo Governo britannico no mesmo tempo em que tinha logar a discussão do bill, como o provam as seguintes expressões de lord Minto, ministro da marinha. [\*].

«E' verdade que um grande numero de navios em-  
 » pregados no trafico tem sido tomados com a bandeira  
 » dos Estados Unidos, e com a da Russia. E' tambem  
 » verdade que apesar do Governo dos Estados Unidos, e  
 » dos esforços da Grã-Bretanha, a bandeira dos Estados  
 » Unidos ha de dar ao Trafico da Escravatura um gráu  
 » de facilidade contrario á suppressão.»

Observou mais lord Palmerston, «que elle sabia  
 » que o trafico, expulso de uma bandeira, iria buscar re-  
 » fugio em outra; mas que se todas as bandeiras da chri-  
 » s'tandade se unissem, os negreiros não teriam bandeira.  
 » Que por isso elle propunha a clausula de que o navio  
 » que fosse capturado nestas circumstancias, isto é, sem  
 » bandeira, fosse julgado como se fôra inglez, excepto se

[\*] *Vide* Papeis parlamentares citados.



» provasse que pertencia a algum estado. — Que se dis-  
 » sera que isto seria fazer a guerra a todo o mundo; mas  
 » que elle não podia achar como qualquer nação se po-  
 » deria queixar de tal procedimento: que se a protecção  
 » de uma nação se lançava aos ventos, não via que mo-  
 » tivos de queixa poderiam resultar contra a Grã-Breta-  
 » nha por não ter respeitado uma nacionalidade, cuja  
 » existencia tivesse sido acintemente desviada do seu co-  
 » nhecimento. »

E' muito importante esta segunda confissão do nobre lord pela qual mostra reconhecer — que se a bandeira portugueza tem sido usada pelos traficantes com preferencia á franceza e á hespanhola, é porque, como acima disse, o navio capturado que a trouxesse correria menor perigo de ser julgado boa presa; mas a causa desta preferencia teria cessado desde 1838, se o tratado negociado comigo pelo plenipotenciario britannico houvesse recebido a approvação que lhe negou sua excellencia; cujo procedimento durante esta negociação, para *poder ser* devidamente apreciado, carece de recorrer-se a circumstancias independentes das que são simplesmente relativas ao tratado especial para a abolição do Trafico da Escravatura.

E quanto á clausula que encerra o mesmo bill, de poderem ser visitadas, e capturadas pelos navios de guerra britannicos, e julgadas pelos tribunaes britannicos as embarcações suspeitas de se empregarem no trafico, qual-quer que seja a nação a que pertençam, quando os seus capitães não apresentarem, ou não quizerem mostrar bandeira ou papeis de bordo, nada mais simples do que isso haveria, se todos os Governos da Europa e da America tivessem concedido á Grã-Bretanha o direito de mandar fazer pelos seus navios de guerra a policia dos mares. Mas como tal direito lhe não foi concedido; se o capitão do navio mercante de uma nação poderosa (digo poderosa, porque as que o não forem tem muito que recer da justiça do nobre lord) recusar apresentar a sua bandeira e os seus papeis ao commandante do navio britannico que o visitar; se se deixar capturar e condemnar, e depois mostrar a sua nacionalidade, não será o Governo britannico obrigado a pagar uma forte indemnisação pelas perdas e danos occasionados áquelle navio? E se houver especuladores, subditos de nações poderosas, que se mettam a fazer negocio com taes inde-

mnisações, a quão enormes sommas não poderão ellas montar? — e isto além das graves contestações que taes procedimentos podem causar entre o Governo inglez e os mais Governos.

Terminando a analyse do discurso de lord Palmerston, chamarei a attenção do leitor sobre o que agora passo a referir, e que servirá ainda para melhor se apreciar o seu proceder nesta questão.

No mez de abril de 1838 [\*] declarou o nobre lord aos juizes britannicos da commissão mixta britannico-brazileira, estabelecida no Rio de Janeiro — que « perante » ella poderiam ser levados, e por ella condemnados, os » navios de subditos brazileiros, ou de subditos portuguezes residentes no Brazil, que fossem encontrados navegando sob bandeira portugueza, conduzindo escravos » da Africa para os venderem no Brazil; excepto-se taes » navios tivessem sido construidos n'um porto portuguez, » ou tivessem usado de bandeira portugueza, e de *nenhu- » ma outra*, antes da data do decreto (portuguez) de 16 » de janeiro de 1837.»

Sobre esta decisão do nobre lord escreviam-lhe, em outubro de 1838, os juizes britannicos da commissão mixta da Serra Leôa; e fundando a sua opinião na de lord Stowell, uma das maiores authoridades judiciaes de Inglaterra, diziam: — « que é sómente pelas estipulações » expressas de um tratado, que um tribunal qualquer póde tomar conhecimento dos crimes contra as leis internas de outro paiz. — Que neste caso não ha nenhum » artigo no tratado pelo qual a commissão mixta se ache » revestida de authoridade para tomar conhecimento da » construcção e transferencia dos navios portuguezes, ou » de privar um navio, que navega com bandeira e com » papeis portuguezes, do seu caracter de portuguez, só- » mente por causa da sua construcção estrangeira. — Que » pelo contrario o tratado (de 1817) é expressamente oposto ao exercicio de tal authoridade; e declara (art. » 6.º das instrucções) *que a construcção portugueza, ou » estrangeira de um navio nada implicará com a sua nacionalidade.* » — « Que se se instar que este artigo do » tratado está virtualmente annullado pela total abolição » do trafico portuguez da escravatura, póde replicar-se,

[\*] Vide Papeis parlamentares citados.

» que a abolição feita por Portugal, apenas pôde obri-  
 » gar os seus proprios subditos, e que por isso nenhum  
 » poder adicional accresceu á Grã-Bretanha; por ser  
 » certo que o Trafico da Escravatura, em qualquer ex-  
 » tensão, pôde ainda ser praticado por navios portugue-  
 » zes ao sul da linha, com perfeita impunidade, pelo  
 » que diz respeito aos cruzadores britannicos, os quaes  
 » não gosam hoje de maior direito para capturar aquel-  
 » les navios, em latitudes meridionaes, do que tinham  
 » quando o trafico era permittido pela lei portugueza.»  
 — « Que se pôde tambem replicar, que a intenção das  
 » partes contractantes relativamente ao effeito que a  
 » construcção portugueza, ou estrangeira havia de ter na  
 » nacionalidade de um navio, estava, sem duvida algu-  
 » ma, positivamente declarada neste artigo; e que nada,  
 » excepto um artigo adicional ou uma estipulação igual-  
 » mente formal, podia authorisar a commissão a obrar  
 » em contradicção directa com uma intenção declarada,  
 » que não admite questão ou engano.»

Eis aqui os proprios juizes britannicos, da mais an-  
 tiga das commissões mixtas, confirmando o que o Go-  
 verno portuguez havia por muitas vezes dito ao Gover-  
 no britannico — que o decreto de 10 de dezembro de 1836  
 nenhum direito lhe dava para fazer capturar navios por-  
 tuguezes empregados no trafico ao sul do Equador: que  
 para o fazer carecia do consentimento do Governo portu-  
 guetz, e que sem elle commettia o Governo britannico  
 uma infracção dos tratados em vigor, como effectiva-  
 mente estava praticando.

Observarei mais, que o decreto de 16 de janeiro de  
 » 1837 declara: « que serão unicamente considerados na-  
 » vios portuguezes aquelles que com bandeira portugue-  
 » za tivessem assim navegado até á publicação deste de-  
 » creto, e os que para o futuro fossem construidos nos por-  
 » tos de Portugal, e seus dominios.»

Lord Palmerston, porém, referindo-se ás disposições  
 daquelle decreto, mandou considerar « como navios por-  
 » tuguezes sómente os navios construidos em portos por-  
 » tuguezes, ou que tivessem trazido bandeira portugue-  
 » za, e nenhuma outra antes da data do mesmo decreto.»  
 Desta sorte, por uma traducção alterada, e desnecessa-  
 ria, porque os processos de que conhece a commissão mix-  
 ta do Rio de Janeiro são feitos na lingua portugueza,

[\*] e pela introdução na mesma traducção das palavras — e nenhuma outra — que se não acham no original, veio a dar um ao citado decreto um effeito retroactivo, que effectivamente elle não tinha, — como os commissarios da Serra Leôa muito bem o haviam observado.

Além do que fica relatado ainda ha a considerar o facto de o nobre lord se ter a si proprio constituido interprete unico das disposições dos tratados, ordenando aos juizes das commissões mixtas as regras que deviam seguir nos julgamentos. Citarei para exemplo a ordem que, em 1834, lhes mandou de seguirem o principio de que no julgamento dos navios empregados no trafico — «o caracter nacional de um negociante deve deduzir-se do lugar da sua residencia, e não do lugar do seu nascimento.» [§]

Ainda que semelhante principio não fosse contestado — ainda que o Governo britannico se conformasse sempre com elle nas suas transacções com os mais Governos, nem por isso teria direito de por si só, sem o accordo dos Governos interessados, dar instrucções ás commissões mixtas para o seguirem, sem commetter por isso uma invasão flagrante nos direitos daquelles Governos.

## SECÇÃO VII.

Asserções inexactas do primeiro lord do almirantado, conde de Minto, — Apresamento do navio Flor de Loanda. — Communicação sobre este caso dirigida a lord Palmerston pelos juizes britannicos da commissão mixta do Rio de Janeiro. — Resultado do exame que fica feito. — Necessidade que de um *bill de indemnidade* tinha lord Palmerston e seus collegas. — Proposta de occupação de colonias portuguezas pela Grã-Bretanha, a titulo de suppressão do trafico. — Consequente necessidade de ella occupar tambem outros paizes. → Circular de lord Palmerston de 30 de setembro de 1839.

Passarei agora a fazer algumas observações ácerca do discurso que na camara dos lords fez o conde de Minto, primeiro lord do almirantado, a respeito do bill de que se trata.

[\*] Convenção de 1817 — Regulamento para as commissões mixtas Art. II.

[§] Vide Papeis parlamentares citados.

Disse elle « que o Governo portuguez mandára um governador para a ilha de S. Thomé em um navio esquipado para o trafico: que o navio fôra tomado pelos cruzadores britannicos e conduzido para o Rio de Janeiro; e que a commissão mixta recusára condemná-lo por que o navio e sua tripolação eram portuguezes. »

Dos factos asseverados pelo nobre conde nenhum existio. O governador de S. Thomé, a quem se allude, partiu de Lisboa nobrigue francez — *Rose du Tage* — afretado pela Administração portugueza, o qual transportou tambem alguma tropa, passageiros e munições de guerra. Esta embarcação sahiu para o seu destino no fim de abril de 1838, e voltou daquella ilha directamente para Lisboa, onde chegou em outubro do mesmo anno, trazendo carga de particulares, — e alguns passageiros por conta do Governo.

O navio levado ao Rio de Janeiro pelos cruzadores britannicos, foi a *Flôr de Loanda*, que a commissão mixta britannico-brazileira *decidiu não poder julgar por ser portuguez*. E' pois para admirar que o primeirô lord do almirantado — o ministro da marinha da Grã-Bretanha, narrasse como factos aquillo que devia saber que o não eram, com o fim de fazer accusações contra o Governo portuguez!

Por esta occasião citarei o que a respeito do apresamento do dito navio escreviam, em data de 26 de setembro de 1838, a lord Palmerston os juizes britannicos daquella commissão mixta. — Depois de dizerem que o dono, mestre, e outro individuo, pertencentes á *Flôr de Loanda*, haviam sido mandados a ferros para bordo do transporte *Buffalo*, que havia partido para Inglaterra no dia 16 do referido mez, accrescentam: [\*]

« Não podemos deixar de sentir profundamente as varias circumstancias que tem occorrido relativas a este navio, depois que foi dada a sentença final do tribunal em 19 de junho, as quaes tem sido de tal natureza que tem indisposto aquelles mesmos que eram mais favoraveis á suppressão do trafico; e tem feito á nossa causa mais mal do que qualquer outro acontecimento de que tenhamos lembrança. »

Em 5 de fevereiro de 1839, escrevendo os ditos juizes

[\*] Vide Papeis parlamentares citados.

a lord Palmerston ácerca do mesino caso da Flôr de Loanda, que havia estado durante tres mezes no porto do Rio de Janeiro com os negros capturados abordo, dizem :

« Que era sem exemplo o estado de mortalidade e de » miseria a que havia chcgado a carga infeliz da Flôr de » Loanda, destituida por muito tempo, e durante a mais » inclemente estação, de vestuario — não só do que era » necessario, mas daquelle mesmo que a decencia exi- » gia. »

« Que qualquer que podesse ser a atrocidade do cri- » me que tivessem commetido os individuos pertencentes » áquelle navio, os procedimentos praticados para com » elles, taes como serem repetidas vezes postos a ferros, » etc. não eram justificados pelas instrucções em virtude » das quaes o apresamento se fizera, nem pelos decretos » portuguezes, querendo-os suppor applicaveis á Flôr de » Loanda. »

Um tal proceder era mereçedor do mais severo castigo, mas pelo contrario foi promovido o commandante do cruzador britannico que apresára a Flor de Loanda, e a sua promoção foi communicada officialmente ao Governo portuguez:—recompensando assim o primeiro lord do almirantado britannico, e a Adiministração de que faz parte, um procedimento em que os proprios juizes britannicos de uma commissão mixta *haviam posto o ferrete de reprovação!*

O nobre conde transtornou tambem inteiramente no seu discurso o facto praticado dentro do porto de Moçambique, pelo commandante do brigue de guerra britannico *Leveret*, que abordou o navio hespanhol *Diogenes*, que se achava ancorado ao abrigo das fortalezas portuguezas, saltando-lhe dentro, e acutilando quanta gente nelle encontrou, inclusivamente alguns officiaes das alfandegas daquella colonia, que abordo do Diogenes se achavam desempenhando os deveres do seu cargo; comportamento que o mesmo Governo britannico officialmente reconheceu por irregular. Apczar disso o commandante do *Leveret* tambem foi promovido, e a sua promoção communicada ao Governo portuguez.

O nobre conde, depois de assim haver narrado os factos, destituindo-os de quanto nelles havia de exacto, concluiu accusando o Governo portuguez de se haver conduzido com falta de fé! — Comtudo ao nobre conde cumpria saber que se nestas transacções houve falta de

fé por parte de algum dos dous Governos, ella não pode ser attribuida áquelle a quem accusou; e que por factos, provados d'um modo opposto áquelle de que usou na sua narração, poderia alguém julgar-se authorisado a virar a accusação do nobre conde contra a propria administração de que elle é membro.

A noticia historica acima dada da negociação do tratado, e a analyse do discurso de lord Palmerston terão mostrado, com a mais completa evidencia, que careciam de fundamento, e até de apparencia de justiça, as accusações acrimoniosas dirigidas contra o Governo portuguez pelo nobre lord, que, para as fazer, não duvidou recorrer tambem a propostas que tiveram logar durante o progresso da negociação, e que haviam sido abandonadas, como se vê do tratado por mim negociado com lord Howard de Walden, unico documento em que se acham consignadas as finaes pertencões do Governo portuguez; bastando reconhecer este voluntario anachronismo para cahirem por terra todas as arguições sobre elle fundadas.

Sendo a transacção diplomatica de que se trata extensa e complicada em suas disposições, carece por isso, para ser convenientemente examinada, de um consideravel espaço de tempo; provavelmente maior do que aquelle que os membros da legislatura britannica julgariam preciso applicar-lhe, attendendo a que o espirito de philanthropia faz na Grã-Bretanha receber com applauso qualquer proposta, que pareça ser favoravel a melhorar o estado da raça africana, e á suppressão do Trafico da Escravatura.

A narrativa desta transacção feita ao parlamento pelo ministro dos negocios estrangeiros foi acreditada, como era natural, porém fica demonstrado que a realidade dos factos foi nella completamente desatendida. Pode pois suppor-se que se esta realidade houvesse sido patente áquelle corpo, elle não daria o seu consentimento a uma medida contraria ás leis das nações, e dirigida em particular contra uma que, ha seculos, tem sido alliada da Grã-Bretanha.

Uma voz, porém, se levantou no parlamento em defeza da independencia de Portugal, — foi a do grande general que durante seis annos conduziu á victoria o exercito portuguez, quando este combateu tanto pela independencia do seu paiz, como pela causa da Grã-Bretanha. Se essa voz, que muitos nobres pares seguiram não poude obstar a que se approvasse aquella medida?

fez, ao menos, regeitar a pertença de que o parlamento considerasse como fundadas as asserções gratuitas, que lord Palmerston havia inserido no preambulo do seu primeiro bill.

Quacsquer que tenham sido os motivos da politica interna, ou externa, que determinaram o nobre lord a proceder assim, é certo que preferiu um meio hostile contra Portugal, a approvar o tratado discutido e concluido em Lisboa pelo plenipotenciario britannico; tratado, que nas suas estipulações para a suppressão do trafico, era muito mais efficaç do que a convenção de 1817, e do que todos os tratados concluidos entre a Grã-Bretanha e outros paizes.

Elle propoz, e obteve uma lei para que os commandantes dos navios britannicos que apresassem embarcações com bandeira portugueza, suspeitas de se empregarem no trafico, não podessem ser condemnados pelos tribunaes britannicos por haverem executado as ordens do seu Governo. — Por este facto reconheceu o nobre lord que, na conformidade dos tratados entre Portugal e a Grã-Bretanha, os ditos commandantes, apezar das ordens do seu Governo, poderiam ser condemnados naquelles tribunaes por crime contra a lei vigente; isto é, contra os tratados existentes.

Se taes commandantes podiam ser condemnados, mesmo no caso de executarem as ordens do seu Governo, é porque este não tinha direito de os authorisar a fazer capturas senão ao norte do Equador, e segundo a convenção de 1817. E pois que varias embarcações com bandeira portugueza haviam sido capturadas ao sul do Equador por navios de guerra britannicos, authorisados pelo seu Governo, antes de este haver proposto o bill, segue-se que por uma tal violação flagrante dos tratados existentes, carecia o nobre lord de obter do parlamento um *bill de indemnidade*. — E por um meio indirecto obteve este bill; o qual tendo força bastante para cubrir a responsabilidade do nobre lord perante as leis de Inglaterra que infringira, não tem força alguma para absolver a infracção dos tratados com as potencias estrangeiras.

Se o nobre secretario d'estado não carecessé de um bill de indemnidade, de que serviria uma lei que authorisa os cruzadores britannicos a apresarem ao sul do Equador navios com bandeira portugueza, quando elles



já por muitas vezes o haviam praticado com authorisação do seu Governo? E foi depois de taes procedimentos que lord Palmerston accusou Portugal de haver violado os tratados; quando era sómente contra o nobre lord que a accusação poderia ser dirigida! Singular situação em que a si proprio se collocou um estadista que, pelo alto cargo que occupa, é tão conspicuo entre as nações civilisadas!

Entretanto mostrou-se conscio da injustiça com que se havia neste caso, adoptando para base das suas accusações premissas, cuja inexactidão lhe não era permittido ignorar: não mencionando na discussão o facto de que um tratado para a suppressão do trafico havia sido negociado por parte do Governo portuguez com o plenipotenciario britannico calando que elle, nobre lord, não approvára este tratado negociado, em quanto o Governo portuguez tem sempre estado prompto a assigná-lo, apezar de varios actos praticados por ordem do nobre lord que pareciam calculados para que a negociação se rompesse; empregando no parlamento contra o Governo portuguez a linguagem mais acerba, quando devia estar informado que não obstantes graves difficuldades este Governo tem nos ultimos annos, por uma serie de actos que se acham em execução, proseguido, com esforços não interrompidos, na suppressão do mesmo trafico.

E poderá jámais dizer-se acto de necessaria energia, ou de decisão gloriosa, aquelle procedimento da parte do ministro de uma nação tão poderosa e esclarecida, contra outra que elle conhece poder maltratar, sem que por isso se exponha a perigo?

O caracter de injusta parcialidade, que apresenta a medida do nobre lord, obteria talvez alguma escusa se ella podesse ser efficaz para a suppressão do Trafico da Escravidão; mas não acontecerá assim, vista a facilidade que ha em illudí-la pelo modo como já em 1838 o participavam ao nobre lord os juizes britannicos da commissão mixta de Serra Leda, que diziam: « Os traficantes em escravos de todas as nações, expulsos da prohição que lhes dava a bandeira portugueza, estão invocando a protecção da bandeira dos Estados Unidos » [\*]

[\*] *Vide* Papeis parlamentares citados.

E fará por isso o nobre lord dar ordens aos cruzadores britannicos. para que capturem todos os navios suspeitos de se empregarem no trafico, sem distincção da bandeira com que navegarem, seja ella, por exemplo, a da Russia, ou a dos Estados Unidos, ou a da Austria? Ordenará que os navios apresados, com suas tripolações e carga achadas a bordo, sejam julgados e condemnados pelos tribunaes do almirantado britannico?

Se pois daquella medida legislativa,—aliás subversiva do principio fundamental da independencia das nações, e que por isso attraheu sobre si a reprovação de quantos a tem considerado imparcialmente, e não movidos por espirito de parcialidade, — não podia o nobre lord esperar resultado favoravel ao *objecto ostensivo* da sua proposta, outra deveria ser a causa que o dirigiu neste proceder.

O tempo revelará se ella deve buscar-se no estado de um animo apaixonado, ou se provém de um calculo frio que buscava pretextos de accusação contra o Governo portuguez, para sobre elles se começar o desenvolvimento de projectos premeditados, que tenham de realisar-se á custa de Portugal.

Será bom conservar na memoria que os juizes britannicos da commissão mixta de Serra Leôa, em um relatório recebido por lord Palmerston, em junho de 1839; [\*] isto é, pouco tempo antes d'elle apresentar o seu bill, propoem como medida util para diminuir o Trafico da Escravatura, e para *promover o commercio britannico*, a occupação immediata, por forças britannicas, das colonias portuguezas ao norte do Equador: a saber, Bissáo, Cacheo, ilhas de Cabo Verde, e de S. Thomé, e Principe; indicando tambem o meio pelo qual o seu Governo pode, por tempo indefinido, reter em seu poder as ditas colonias; e o de praticar aquelle acto de usurpação, sem que pareça fazê-lo por motivos de ambição ou de avareza.

Escrevendo a proposta, sabiam aquelles juizes, como acima se viu, que o Governo portuguez, pelo decreto de 16 de janeiro de 1837, havia prohibido a transferencia da bandeira portugueza para navios de construcção estrangeira, permittida até então pela lei, quando o navio vinha a ser propriedade portugueza. — Elles não

[\*] Vide Papeis parlamentares citados.

podiam ignorar que um dos juizes da commissão mixta da Havana havia escripto a lord Palmerston em julho de 1838 [\*] « que eram falsificados muitos dos papeis dos » navios negreiros, que se appresentavam como passados » pelas authoridades das ilhas de Cabo Verde; » nem tambem que, em consequencia do decreto de 10 de dezembro de 1836, varios navios haviam sido apresados nas mesmas ilhas como suspeitos de se empregarem no Trafico da Escravatura, taes como as escunas *Ether*, *Roberta*, *Constituição*, *Fanny-Kutter*, *Terrivel*, e os brigues *D. Pedro* e *Camões*; sendo alguns delles alli mesmo condemnados [§].

Os ditos juizes diviam saber que nas ilhas de S. Thomé e do Principe não se faz o commercio da escravatura; nem poderia fazer-se sem o consentimento dos cruzadores britannicos, porque nas mesmas ilhas ha quasi sempre alguns delles pertencentes á força que cruza no golfo de Benin.

Aquelles juizes que no mesmo relatorio dizem a lord Palmerston que dos navios condemnados em 1838, pela commissão mixta, *mais de metade* se empregavam no trafico *na immediata visinhança de Serra Leôa*, não propõem a occupação por forças britannicas do rio Congo, nem do rio das Galinhas, nem de alguns dos mais portos que se acham a poucas horas de navegação daquella colonia, nos quaes desde muitos annos o Trafico da Escravatura se faz com a maior actividade, [†] e aonde, segundo se diz, alguns dos escravos, libertados pela commissão mixta, tem algumas vezes sido de novo vendidos, e embarcados para a America; mas propoem a occupação de ilhas portuguezas, achando-se algumas dellas na distancia de quarenta dias de viagem de Serra Leôa; e fazem esta proposta no mesmo relatorio em que affirmam « que » naquella costa se não fazia trafico algum portuguez propriamente dito; e que dos trinta navios condemnados » em 1838, que se diziam portuguezes, se achára que quatro eram brazileiros, e vinte e seis hespanhoes!!! [✕]

Se fosse possivel que a sugestão dos juizes de Ser-

[\*] *Vide* Papeis parlamentarios citados.

[§] Officios do governador de Cabo Verde.

[†] *Vide* Papeis parlamentares citados.

[✕] *Idem*.

ra Leão merecesse a attenção do Governo britannico: se elle podesse pensar que deve occupar, com o fim de acabar com o Trafico da Escravatura, os paizes aonde este trafico se faz, ou aonde o mesmo Governo acredita que se faz, seria nos paizes que importam escravos, que a occupação poderia ser de alguma utilidade; porque fechando-se os mercados em que elles se importam, cessaria a exportação da Africa, aonde continuará em quanto houver importadores; e então deveria ser occupado por forças britannicas todo o litoral do Brazil, de Cuba, de Porto Rico, e de Texas, e tambem um dos Estados Unidos da America — a Louisiana; porque, segundo se lê em documentos [\*] apresentados ao parlamento, alli se importam, por via de Texas, escravos da Africa, que se vendiam em seus mercados a oitocentos e a mil duros cada um.

Apezar da proposta daquelles juizes, e de elles afirmarem « que todos os esforços feitos até hoje para acabar com o trafico, tem sido infructiferos, » não se poderá acreditar que a sua sugestão possa ser admittida pelo Governo britannico, nem que este cobice as possessões ultramarinas que ainda pertencem á corôa de Sua Magestade Fidelissima; monumentos da perseverança dos reis de Portugal, e dos feitos daquelles capitães que franquearam á Europa a navegação da Africa e da Azia: da qual a nação britannica, mais do que nenhuma, se tem aproveitado, e por isso mais do que nenhuma outra deve ter em consideração aquella que lhe abriu tão vasto campo de prosperidade.

A occupação de qualquer territorio português por ordem do governo britannico, seria um novo e poderoso impedimento que elle mesmo crearia á conclusão de tratados para a suppressão do Trafico da Escravatura com as potencias com quem ainda os não tem; porque ellas haviam de considerar que começando aquelle Governo por obter de Portugal, em 1810, a promessa de cooperar para a abolição do trafico, e tendo em 1817 obtido o direito de visitar os navios portugueses pelos seus cruzadores, tem estes commettido muitas violencias impunidas contra as colonias de Portugal, e contra os subditos portu-

[\*] *Report from the select committee on the Disposal of Lands in the British Colonies.* — 1836 pag. 171.

guezes e sua propriedade; e que em 1839, invadira o direito de legislar para os subditos portuguezes, pretextando para isso interpretações arbitrarías dos tratados, e fazendo ao mesmo tempo contra Portugal odiosas e gratuitas accusações; perseguindo hostilmente a sua navegação, e levando a juizo perante os seus tribunaes os subditos portuguezes e a propriedade destes; e que a final usurpará os proprios territorios pertencentes á Corôa de Portugal. — Entretanto o procedimento que tem tido lord Palmerston não poderá deixar de pôr em cautella e em desconfiança, os Governos com quem elle tiver de tratar sobre este objecto.

Ao terminar este escripto não posso deixar de referir-me á nota circular que em 30 de setembro ultimo, dirigiu lord Palmerston aos ministros acreditados na côrte de S. James pelas potencias que foram parte nos tratados do congresso de Vienna em 1815, relativamente ás negociações da Grã-Bretanha com Portugal ácerca do tratado para a suppressão do Trafico de Escravatura, na qual nota affirma o nobre lord — que o Governo portuguez se houvera naquellas negociações *deliberadamente com má fé e perseverante quebra dos tratados*; e que eram despidas inteiramente de *fundamento e falsas* as queixas por elle feitas contra o procedimento do Governo britannico. —

Sem pertender caracterisar a nova introdução, em communicações diplomaticas, de frases e de palavras, feita pelo nobre lord; sem procurar examinar se o uso de tal linguagem indica ou não que o seu espirito se achava naquelle estado de placidez necessaria para julgar imparcialmente em negocio tão importante; sem mesmo discutir se o nobre lord, depois de ter feito tantas accusações injustas contra o Governo portuguez, é o mais apropriado estadista para juiz de uma questão em que ha a julgar do seu proprio procedimento; eu convido os leitores para que, em presença das provas que apoiam a historia da negociação e da analyse do discurso de lord Palmerston, façam a applicação, palavra por palavra, das suas ultimas asserções, áquelle a quem julgarem que ellas cabem; — ao Governo portuguez, ou ao nobre lord que as emittiu.

## CONCLUSÃO.

As gratuitas e gravíssimas accusações feitas no parlamento britannico por lord Palmerston contra o Governo portuguez, e que se referiam com especialidade ao tempo em que fui membro do mesmo Governo, constituíram-me no dever de a ellas responder expondo os factos como na realidade se passaram.

O leitor terá achado neste escripto um bosquejo da historia da abolição do Trafico da Escravatura; e notado que um rei de Portugal fôra o primeiro soberano que em algumas colonias o abolira. E terá podido apreciar os motivos pelos quaes considero inefficaz o systema hoje seguido para se effectuar a suppressão do trafico, e aquelle que considero unico capaz de o extinguir.

Tambem o leitor terá visto, que ácerca de um projecto de tractado para a abolição do trafico, apresentado por parte do Governo britannico ao Governo portuguez em 15 de abril de 1838, haviam os respectivos plenipotenciarios concluido um tratado em 22 de maio seguinte; e que quanto ao artigo, que devia ser adicional ao mesmo tratado, e cujo ajuste não fôra concluido, o Governo portuguez se offerecêra posteriormente a deixá-lo para negociação subseqüente.

Tambem terá conhecido que lord Palmerston, pondo de parte a negociação terminada, fez apresentar ao Governo portuguez, no 1.º de agosto do mesmo anno, um projeto de tratado com condições muito onerosas aos interesses de Portugal, declarando ao mesmo tempo que o Governo britannico não admittia alteração no projecto, nem demora na assignatura. E que o Governo portuguez, não accedendo a tal exigencia (como lhe prescrevia o seu dever) se offerecêra comtudo a assignar o tratado ajustado. Donde é necessaria consequencia que quanto o nobre lord affirmára sobre a hypothese de que Portugal havia recusado concluir o tratado, é completamente destituido de realidade, e por isso o são quasi todas as razões em que fundamentou o seu bill.

Na analyse destas razões terá visto demonstrado, em contradicção com o que o nobre lord asseverára: — 1.º Que Portugal tem preenchido as estipulações ajustadas com a Inglaterra relativas á suppressão do trafico. —

2.º Que Portugal nunca recebêra somma alguma co-

mo preço da futura abolição total do Trafico da Escravatura, como affirmára lord Palmerston.

3.º Que é tão iniqua quanto gratuita a asserção de que o Governo portuguez tenha sido influido pelos traficantes em escravos.

4.º Que a bandeira portugueza não é a unica que nós últimos tempos tem coberto o trafico, como se prova com factos.

5.º Que Portugal não tem augmentado o trafico; em quanto que enormés capitães britannicos nelle se empregam.

6.º Que devendo ser de pouca importancia os effeitos de bill quanto ao objecto ostensivo para que foi proposto, como tambem o deixam vêr as proprias confissões de lord Palmerston, as suas consequencias, immediatas ou eventuaes, podem vir a ser muito graves, tanto pelas disposições que encerra, como pelo novo principio de legislar o Governo britannico para paizes independentes da Corôa britannica.

7.º Que é despida do minimo fundamento a injuriosa accusação feita por lord Palmerston de que Portugal fizera asserções *destituídas de verdade*; e carece de exactidão o que, relativamente a Portugal, dissera o nobre lord quanto ao direito de visita; ás commissões mixtas; e a ser declarado pirataria o Trafico da Escravatura.

8.º Que pelo bill se autorisam actos de pirataria; e se vai fundar um monopolio do trabalho dos escravos libertados em favor das colonias britannicas.

9.º Que não passava de injusta e offensiva a supposição de lord Palmerston de que Portugal tenha em vista o futuro restabellecimento do trafico, por não concordar na perpetuidade do tratado, como não havia concordado nella a França e outras potencias.

10.º Que, pois que Portugal estava prompto a concluir o tratado, nenhuma necessidade tinha o Governo britannico do bill.

11.º Que se nesta negociação algum dos dous Governos devia perder o direito á estima do genero humano era aquelle que [aos meios de conciliação preferia os de violencia.

12.º O leitor terá tambem achado, pelas proprias razões dos juizes britannicos de uma commissão mixta, que, lord Palmerston, fundando-se em uma traducção *alternada* de um decreto portuguez, commetterá infrações dos

tratados existentes entre Portugal e Inglaterra, pelas quaes elle carecia, ao menos perante a lei ingleza, de um bill de *indemnidade*; o qual elle na realidade obteve indirectamente pelo seu proprio bill.

O leitor veria tambem que as duas accusações feitas pelo primeiro lord do almirantado contra o Governo portuguez, eram ambas destituidas de razão, por terem por base factos que não occorreram; e notaria ainda que por actos praticados pelos cruzadores, em contravenção dos tratados, e que haviam merecido severa censura dos juizes britannicos de uma commissão mixta, elle fizera premiar os proprios individuos que os perpetraram. E acharia tambem recordados neste escripto, alguns dos numerosos exemplos de actos de violencia e de avidez commettidos por outros cruzadores inglezes.

Resulta pois do que fica exposto, que eram completamente destituidas de razão e de justiça as accusações feitas por lord Palmerston, em linguagem acrimoniosa e insultante contra Portugal, por occasião da discussão do seu bill, o qual em si mesmo é uma desnecessaria infracção do direito das gentes; e que aquellas accusações apenas podem ser consideradas como pretextos creados pelo nobre lord para fins alheios aos da suppressão do Traffic da Escravatura; fins que não podem ser senão em detrimento de Portugal, pois que para se conseguir o que é justo e honesto não se carece de buscar meios violentos e injustos.

Deve porém causar a maior admiração, que um Governo tão illustrado como o britannico, pelo acto de legislar para uma nação estranha e independente, prestasse ás grandes potencias, que se julga tenderem a engrandecer-se, um exemplo que as pode provocar, e que ellas podem invocar e seguir, dictando tambem leis aos estados visinhos menos poderosos; vindo assim aquelle acto a produzir rompimento no systema do equilibrio europeu, que retêm cada uma em seus respectivos limites, e pondo por consequencia em perigo alguns dos mais importantes interesses da propria nação britannica. E que os exemplos dados pelo seu governo podem ser imitados, o mostra o que está acontecendo na Asia central, para onde, depois da marcha de um exercito inglez, marchou tambem um exercito russo.

Lisboa, Dezembro de 1839.











## BRASILIANA DIGITAL

### ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

**1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais.** Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

**2. Atribuição.** Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

**3. Direitos do autor.** No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente ([brasiliiana@usp.br](mailto:brasiliiana@usp.br)).